



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>SANDRO MABEL Prefeito de Goiânia</p> <p>CLÁUDIA DA SILVA LIRA Vice-Prefeita</p> <p>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário Executivo</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com</p>



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº Nº 46, DE 2026

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a prestação de serviço extraordinário pelos servidores da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia para atuação nas ações de segurança do evento MotoGP Brasil 2026.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; no Decreto nº 1.648, de 1º de julho de 2019; e o contido no Processo SEI nº 26.16.000001536-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a prestação de serviço extraordinário e o respectivo pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, exclusivamente para atividades vinculadas ao planejamento, à preparação e à execução das ações de segurança pública municipal relacionadas ao evento MotoGP do Brasil 2026.

Parágrafo único. O serviço extraordinário de que trata o *caput* será prestado por servidores da AGCM designados por ato do titular da entidade, observado o período de atuação necessário à execução das atividades operacionais relacionadas ao evento.

Art. 2º O pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário observará o limite financeiro global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à cobertura das horas extras necessárias à execução das atividades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de que trata o *caput* fica condicionado:

- I - à efetiva prestação do serviço extraordinário;
- II - à prévia designação formal dos servidores;
- III - à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 34, de 2 de janeiro de 2025; e
- IV - à observância das normas de controle administrativo relativas à realização de serviço extraordinário no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Compete à AGCM justificar a necessidade, proceder ao controle, à fiscalização e ao registro da execução do serviço extraordinário autorizado por este

Decreto, mantendo documentação comprobatória para fins de controle interno e externo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**,
Prefeito de Goiânia, em 19/03/2026, às 17:20, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **9692293** e o código CRC **933F7B8B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000001536-0

SEI Nº 9692293v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.16.000001536-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Decreto que autoriza, em caráter excepcional e temporário, a prestação de serviço extraordinário e o respectivo pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com fundamento nos arts. 95 e 96 da [Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992](#), e no art. 2º, § 3º, do [Decreto nº 34, de 2 de janeiro de 2025](#).

2 A edição do presente Decreto justifica-se em razão da realização do evento internacional MotoGP do Brasil 2026, a ocorrer no Município de Goiânia. A magnitude do evento, o elevado fluxo de público esperado, a complexidade logística e a necessidade de integração entre os órgãos de segurança pública demandam reforço excepcional das ações de segurança pública municipal.

3 Nesse contexto, torna-se necessária a ampliação temporária da capacidade operacional da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, especialmente nas atividades relacionadas ao planejamento, controle de fluxo de pessoas e veículos, proteção do patrimônio público, apoio às operações integradas de segurança e prevenção de incidentes durante o período de realização do evento.

4 O Adicional por Serviço Extraordinário constitui instrumento legal adequado para remunerar o esforço adicional dos servidores mobilizados para essas atividades, assegurando a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, sem prejuízo das atividades ordinárias da corporação.

5 O levantamento técnico-operacional realizado pela área administrativa da entidade indica a necessidade de mobilização extraordinária de efetivo para atuação nas atividades operacionais relacionadas ao evento, abrangendo as fases de planejamento, preparação e execução das ações de segurança pública municipal.

6 O impacto financeiro estimado para a execução do serviço extraordinário encontra-se limitado ao montante global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado à efetiva prestação do serviço extraordinário, à prévia designação formal dos servidores e à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, em observância às normas de responsabilidade fiscal.

7 Ressalte-se que a autorização excepcional ora proposta encontra respaldo no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 34, de 2025, que admite a realização de horas extras mediante justificativa e disponibilidade orçamentária, especialmente em situações que

demandem atuação administrativa extraordinária em razão de interesse público relevante.

8 Considerando a relevância internacional do evento, bem como os impactos positivos para a economia, o turismo e a projeção institucional do Município de Goiânia, a adoção da medida revela-se necessária para assegurar condições adequadas de segurança e organização urbana durante sua realização.

9 Diante do exposto, entende-se juridicamente adequada e administrativamente necessária a edição do presente Decreto, garantindo reforço operacional temporário à Guarda Civil Metropolitana e assegurando a adequada execução das ações de segurança pública municipal durante o evento.

10 Em síntese, essas são as razões, Senhor Prefeito, pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência a presente minuta de Decreto.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 19/03/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9692314** e o código CRC **02E071B4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000001536-0

SEI Nº 9692314v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO 9662761

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO convoca a servidora **HELOISA RAVENA SOARES PEREIRA**, matrícula nº **1529420**, para permanecer no exercício de suas funções no **período de 23 de Março de 2026 a 21 de Abril de 2026**, quando estaria em gozo de férias regulamentares relativa ao período aquisitivo de período aquisitivo 2025/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços do referido servidor para atender a demanda de serviços desta Secretaria.

Informamos que o servidor irá usufruir de suas férias regulamentares em período oportuno.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 18/03/2026, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9662761** e o código CRC **5821A580**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1024/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000040550-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALDENILDE DA SILVA SOUSA LIMA**, matrícula funcional nº 1354914-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 04.10.2017 a 09.05.2024, consoante recontagem imposta pela Lei nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **16 de março de 2026 a 15 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9576423** e o código CRC **6F8B5534**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1026/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000011821-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOAO HENRIQUE SERRA DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 458546-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Saúde Pública, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 16.09.2004 a 15.09.2009, para usufruto no período de **14 de março de 2026 a 13 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9577013** e o código CRC **F6642032**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1036/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Despacho nº 2007/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.27.000000420-6.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir as servidoras listadas abaixo da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	LIVIA DA COSTA	598852-02
02	MARIA ELIZABETE AZEVEDO FREITAS	692999-01

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 13/03/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9584204** e o código CRC **4296F80C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1037/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer nº 425/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000017531-0.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **JERONIMO SEVERINO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 773832-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 13/03/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9586551** e o código CRC **6956D19C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1071/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000046398-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLEONICE MARIA DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 458783-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal em Saúde Pública, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 24.09.2009 a 23.09.2014, para usufruto no período de **16 de março de 2026 a 15 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9616233** e o código CRC **ECDB34A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1076/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 25.24.000037479-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0488/2017, que averbou períodos ao tempo de serviço do servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 282081-03, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 01/11/1979 a 17/05/1989 - 09 anos, 06 meses e 16 dias.

Leia-se: 01/11/1979 a 17/05/1989 - 09 anos, 06 meses e **17 dias**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 0488/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9619206** e o código CRC **6ED5C9DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1078/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 26.18.000000415-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 054/2003, que averbou períodos ao tempo de serviço do servidor **MARCONDE BATISTA NOVAIS**, matrícula funcional nº 408077-01, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 17/08/1984 a 26/10/1990 - 06 anos, 02 meses e 03 dias.

Leia-se: 17/08/1984 a **01/10/1990** - 06 anos, **01 mês e 15 dias**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 054/2003.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9619437** e o código CRC **7E10B4CE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1082/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 26.20.000000380-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1118/2025, que averbou períodos ao tempo de serviço da servidora **MARIA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 534870-01, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 01/05/1994 a 31/08/1998 - 00 ano, 04 meses e 00 dia.

Leia-se: 01/05/1994 a 31/08/**1994** - 00 ano, 04 meses e 00 dia.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 1118/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9620330** e o código CRC **8A6D35D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1115/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000037914-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HELENA ALVES GARCIA MONTEIRO**, matrícula funcional nº 1026364-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 04.03.2015 a 03.03.2020, para usufruto no período de **15 de março de 2026 a 14 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9638963** e o código CRC **FAB13DB2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1116/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 496/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000018755-6.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **CARLOS ANDRE VILA VERDE ALVARES DA SILVA**, matrícula nº 708887-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 17/03/2026, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9643601** e o código CRC **FE2E68F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1119/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.24.000001747-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WALTER BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR**, matrícula funcional nº 294977-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 12.01.2000 a 11.01.2005; 12.01.2005 a 11.01.2010 e 12.01.2010 a 11.01.2015, para usufruto no período de **16 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 15 de janeiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9647217** e o código CRC **42E55368**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1123/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000037626-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SEBASTIÃO FERREIRA DO CARMO**, matrícula funcional nº 369748-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 12.01.2003 a 11.01.2008; 12.01.2008 a 11.01.2013; 12.01.2013 a 11.01.2018 e 12.01.2018 a 17.08.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **13 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 12 de abril de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9648148** e o código CRC **EB881F4A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1128/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000025669-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIZETE DOS SANTOS E BARROS**, matrícula funcional nº 463930-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 11.01.2000 a 10.01.2005; 11.01.2005 a 10.01.2010; 11.01.2010 a 10.01.2015 e 11.01.2015 a 10.01.2020, para usufruto no período de **18 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 17 de abril de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9653543** e o código CRC **7D3DCCE3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1135, 17 DE MARÇO DE 2026

Designa servidor para responder, em caráter substituto, pelo cargo de Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no período de 17 a 30 de março de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 11, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANÉSIO BARBOSA DA CRUZ JÚNIOR**, matrícula funcional n.º **1573810-01**, CPF n.º **XXX.172.491-XX**, para responder, em caráter **substituto**, pelas atribuições do cargo em comissão de **Superintendente de Licitação e Suprimentos, símbolo CDS-6**, da Secretaria Municipal de Administração, durante o afastamento por férias da titular **ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO**, matrícula n.º **593478-01**, no período de **17 a 30 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9663675** e o código CRC **B85680CE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026

PROCESSO SEI N.º:	26.5.000024381-2
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	MAAS SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.938.735/0001-48
OBJETO:	Contratação direta por dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos vans, micro-ônibus e ônibus, sem motorista, locação de caminhões com e sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, e no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa de licitação, em situação de emergência, decorrente do Processo n.º 25.5.000092793-6, do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, do Parecer n.º 89 /2026 - CHEAD/SEMAD, do Parecer n.º 1264 /2026 - PEAA/PGM e do Despacho Titular Autorizador n.º 876/2026 - GAB/SEMAD.
VALORES DA CONTRATAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">· VALOR MENSAL: R\$ 6.553.934,20 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos.)· VALOR 6 (SEIS) MESES: R\$ 39.323.605,18 (trinta e nove milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).· VALOR GLOBAL: R\$ 39.323.605,18 (trinta e nove milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2026.5501.04.122.0062.2530.33903900.100

VIGÊNCIA:	O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados da sua Publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, limitado ao período estritamente necessário à conclusão dos procedimentos licitatórios ordinários em curso e à efetiva operacionalização dos contratos definitivos destinados à contratação da solução permanente, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a natureza emergencial da contratação, nos termos da legislação aplicável.
DATA DE ASSINATURA:	Na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/03/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607824** e o código CRC **1C7AB463**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000024381-2

SEI Nº 9607824v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2026

PROCESSO SEI N.º:	26.5.000024416-9
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 37.027.380/0001-68
OBJETO:	Contratação direta por dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, de empresa para a prestação dos serviços de locação de maquinários e equipamentos (com e sem operador), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, e no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Esta contratação direta por dispensa de licitação, em situação de emergência, decorre do Processo n.º 25.5.000092793-6, do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, do Parecer nº 89 /2026 - CHEAD/SEMAD, do Parecer nº 1264 /2026 - PEAA/PGM e do Despacho Titular Autorizador nº 876/2026 - GAB/SEMAD.
VALORES DA CONTRATAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">· VALOR MENSAL: R\$ 2.912.924,82 (dois milhões, novecentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos.)· VALOR 6 (SEIS) MESES: R\$ 17.477.548,92 (dezessete milhões quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e noventa e dois centavos).· VALOR GLOBAL: R\$ 17.477.548,92 (dezessete milhões quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2026.5501.04.122.0062.2530.33903900.100

VIGÊNCIA:	O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados da sua Publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, limitado ao período estritamente necessário à conclusão dos procedimentos licitatórios ordinários em curso e à efetiva operacionalização dos contratos definitivos destinados à contratação da solução permanente, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a natureza emergencial da contratação, nos termos da legislação aplicável.
DATA DE ASSINATURA:	Na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/03/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607445** e o código CRC **A7CD91DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000024416-9

SEI Nº 9607445v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2026

PROCESSO SEI N.º:	26.5.000024434-7
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.273.582/0001-66
OBJETO:	Contratação direta por dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos (motos), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, e no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Esta contratação direta por dispensa de licitação, em situação de emergência, decorre do Processo n.º 25.5.000092793-6, do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, do Parecer nº 89 /2026 - CHEAD/SEMAD, do Parecer nº 1264 /2026 - PEEA/PGM e do Despacho Titular Autorizador nº 876/2026 - GAB/SEMAD.
VALORES DA CONTRATAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none">· VALOR MENSAL: R\$ 57.128,90 (cinquenta e sete mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos)· VALOR 6 (SEIS) MESES: R\$ 342.773,40 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)· VALOR GLOBAL: R\$ 342.773,40 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2026.5501.04.122.0062.2530.33903900.100
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados da sua Publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, limitado ao período estritamente necessário à conclusão dos

procedimentos licitatórios ordinários em curso e à efetiva operacionalização dos contratos definitivos destinados à contratação da solução permanente, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a natureza emergencial da contratação, nos termos da legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA:

Na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/03/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607651** e o código CRC **302C3CD0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000024434-7

SEI Nº 9607651v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, constituído pelo Decreto Municipal nº 16/2025 e pela Lei Federal 14.113/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, considerando a realização do procedimento licitatório referente ao Processo nº 24.5.000038227-5, Resolve HOMOLOGAR a adjudicação do **Pregão nº 90011/2024-SRP**, destinado à “Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos básicos de construção civil – Consumo 02 (arame galvanizado, arame recozido, argamassa colante, cerâmicas, parafusos, entre outros), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, conforme Termo de Julgamento do objeto e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 0168/2026 – CHEADV/SEMAD, nos seguintes termos:

B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ: 15.328.247/0001-09					
Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
40	M²	6400	Lona plástica preta extra forte preta em polietileno de baixa densidade de alta qualidade. MARCA: RB	R\$ 1,52	R\$ 9.728,00
41	M²	6400	Lona plástica pesada preta em polietileno de baixa densidade e de alta qualidade. MARCA: RB	R\$ 1,10	R\$ 7.040,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 16.768,00

LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 12.072.665/0001-90					
Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	KG	1300	Arame galvanizado, camada de zinco leve, aço com baixo teor de carbono (macio). Dimensão: 12 BWG. MARCA: VONDER	R\$ 15,54	R\$ 20.202,00
02	KG	2200	Arame galvanizado, camada de zinco leve, aço com baixo teor de carbono (macio). Dimensão: 18 BWG. MARCA: VONDER	R\$ 21,22	R\$ 46.684,00
03	KG	2200	Arame galvanizado, camada de zinco leve, aço com baixo teor de carbono (macio). Dimensão: 6 BWG. MARCA: VONDER	R\$ 18,93	R\$ 41.646,00
05	KG	1050	Arame recozido - Resistência à tração de até 40 kgf/mm². Dimensão: 16 BWG MARCA: ARCELORMITTAL	R\$ 17,01	R\$ 17.860,50
78	KG	1060	Prego de aço polido com cabeça 15 x 18 (1 1/2 x 13). fabricado em aço baixo carbono.	R\$ 18,43	R\$ 19.535,80

			MARCA: ARCELORMITTAL		
83	KG	1120	Prego de aço polido com cabeça 18 x 24 (2 1/4 x 10). Fabricado em aço baixo carbono. MARCA: ARCELORMITTAL	R\$ 17,38	R\$ 19.465,60
95	Unid.	1163	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, comprimento 3,66 x largura 1,10 m (sem amianto). MARCA: ETERNIT	R\$ 108,50	R\$ 126.185,50
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 291.579,40

Itens fracassados 08, 16, 47, 54, 62 e 107

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO PARA OS ITENS: 01, 02, 03, 05, 40, 41, 78, 83 e 95

R\$ 308.347,50

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 16/03/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9637329** e o código CRC **95A21629**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000038227-5

SEI Nº 9637329v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, constituído pelo Decreto Municipal nº 16/2025 e pela Lei Federal 14.113/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, considerando a realização do procedimento licitatório referente ao Processo nº 25.5.000026429-5, Resolve HOMOLOGAR a adjudicação do **Pregão nº 90015/2025**, destinado à “Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos”, conforme Termo de Julgamento do objeto e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 147/2026 – CHEADV/SEMAD, nos seguintes termos:

BR INFRA CONSTRUCTION LTDA						
CNPJ 26.957.920/0001-96						
LOTE 01 - MOTOCICLETAS						
Item	Unid	Qtde	Especificação	Unitário Mensal	subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (Valor unit X Qtd) X 12 meses
1	UNID.	18	Motocicleta TRAIL ON-OFF ROAD 880CC com as seguintes características mínimas: Motocicleta trail on-off road, mínimo 880cc, 2 cilindros, refrigeração líquida, 95 cv, câmbio 6 marchas, suspensão de longo curso, rodas raiadas tubeless (21”/17”), freios a disco com ABS em curvas, controle de tração, 6 modos de pilotagem, quickshifter, garantia mínima de 2 anos, equipada com protetores e para-brisa regulável, com plotagem padrão AGCMG. MODELO/MARCA: TRIUM PH TIGER 900 RALLY PRO (LINHA 2024/2025)	R\$ 3.979,94	R\$ 71.638,92	R\$ 859.667,04
2	UNID.	16	MOTOCICLETA TRAIL ON-OFF ROAD 880CC , com as seguintes características mínimas: motocicleta categoria “TRAIL ON-OFF ROAD” com no mínimo 880cc, emplacada e licenciada, de fabricação nacional ou estrangeira, montada sobre quadro tubular de aço ou alumínio, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço do chassi, mínimo dois cilindros. Garantia mínima de 02 anos de fábrica	R\$ 3.964,31	R\$ 63.428,96	R\$ 761.147,52

			MODELO/MARCA: TRIUM PH TIGER 900 RALLY PRO (LINHA 2024/2025)			
3	UNID.	7	MOTOCICLETA MOTOLANCIA SMS; com as seguintes características mínimas: 250 cilindradas (margem de tolerância de 10%), TRAIL OU OFF ROAD, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas. Com plotagem no padrão do SAMU em conformidade com o MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, disponível em < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192/publicacoes/manual-de-identidade-visual.pdf > Preferencialmente na Cor branca. MARCA/MODELO: YAMAHA XTZ 250 LANDE R 2024	R\$ 2.729,96	R\$ 19.109,72	R\$ 229.316,64
VALOR TOTAL DA EMPRESA lote 01						R\$ 1.850.131,20

CS BRASIL FORTAS S.A						
CNPJ 27.595.780/0001-16						
LOTE 02- VIATURAS SUV						
Item	Unid	Qtde	especificações	Unitário Mensal	subtotal Mensal	Totais do Contrato (Valor unit X Qtd) X 12 meses
4	UNID.	84	VIATURA TIPO SUV, com as seguintes características mínimas: 04 (quatro) portas laterais, motor 1.6, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potencia do motor não inferior a 109cv (com ambos os combustíveis), câmbio manual com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, kit multimídia, computador de bordo, farol de neblina, faróis com acendimento automático. Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA. MARCA/MODELO: RENAULTDUSTER INTENSE PLUS 1.6 16V FLEX MEC	R\$ 5.296,51	R\$ 444.906,84	R\$ 5.338.882,08
5	UNID.	34	VIATURA TIPO SUV, com as seguintes características mínimas: - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, motor 1.6, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 109 cv (com ambos combustíveis), câmbio manual com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, <u>com plotter diferenciado</u> para utilização na SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRANSITO. MARCA/MODELO: RENAULTDUSTER INTENSE PLUS 1.6 16V FLEX MEC	R\$ 5.296,51	R\$ 180.081,34	R\$ 2.160.976,08

VALOR TOTAL DA EMPRESA	R\$ 7.499.858,16
-------------------------------	-------------------------

MAAS SERVIÇOS LTDA CNPJ 41.938.735/0001-48						
LOTE 03- CAMIONETES						
Item	Unid	Qtde	especificações	Unitário Mensal	subtotal Mensal	Totais do Contrato (Valor unit X Qtd) X 12 meses
6	UNID.	4	<p>Camionete cabine dupla 4x4 Viatura Defesa Civil, com as seguintes características mínimas: Cabine dupla, potência não inferior a 197cv, câmbio manual/automático com 06 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínimos de 2.950mm, protetor de motor e carga de 1000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)...Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA.</p> <p>MARCA/MODELO: Fiat / Toro Volcano Turbo Diesel 4x4 AT9 2026</p>	R\$ 7.625,00	R\$ 30.500,00	R\$ 366.000,00
7	UNID.	6	<p>Camionete Cabine Dupla 4x4 Viatura Com Cela, com as seguintes características mínimas: Cabine dupla, potência não inferior a 197cv, câmbio manual/automático com 06 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínimos de 2.950mm, protetor de motor e carga de 1000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), <u>guincho elétrico frontal</u> de 3.000 lbs, sirene com iluminação externa, estrober... Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA.</p> <p>MARCA/MODELO: Fiat / Toro Volcano Turbo Diesel 4x4 AT9 2026</p>	R\$ 8.388,88	R\$ 50.333,28	R\$ 603.999,36
8	UNID.	2	<p>Caminhonete Cabine Dupla, com as seguintes características mínimas: Cabine dupla, potência do motor não inferior a 197cv, câmbio manual/automático com 06 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima</p>	R\$ 8.625,00	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00

			de carga de 1.000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), com iluminação externa estrober e giroflex na cor âmbar e com plotter diferenciado para utilização na SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRANSITO. MARCA/MODELO: Fiat / Toro Volcano Turbo Diesel 4x4 AT9 2026			
Valor Total do Lote						R\$ 1.176.999,36
LOTE 04- VANS E MICROONIBUS						
Item	Unid	Qtde	especificações	Unitário Mensal	subtotal Mensal	Totais do Contrato (Valor unit X Qtd) X 12 meses
09	UNID.	3	Van 16 Passageiro , com as seguintes características mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios abs, câmbio de 05 marchas, altura de 2,30m, capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto de napa alta, 1 porta, com cadastro na ANTT para transporte intermunicipal e interestadual, com plotter diferenciado para utilização na SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO. MARCA/MODELO: Fiat / Ducato Minibus Comfort 18L 2.2 Diesel 2026	R\$ 9.750,00	R\$ 29.250,00	R\$ 351.000,00
10	UNID.	1	Van 16 Passageiros , com as seguintes especificações mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios ABS, câmbio de 05 (cinco) marchas, altura de 2,30m capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto em napa alta, 01 (uma) porta, com cadastro na ANTT para transporte intermunicipal e interestadual, com iluminação externa estrober e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA. MARCA/MODELO: Fiat / Ducato Minibus Comfort 18L 2.2 Diesel 2026	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
11	UNID.	3	Micro-Ônibus 33 Passageiros , com as seguintes características mínimas: chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 33 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e na laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido de material lavável, porta malas na traseira, potência de 150 cv, tanque de combustível com capacidade de 150 litros, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo. Com	R\$ 19.972,22	R\$ 59.916,66	R\$ 718.999,92

			plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA. MARCA/MODELO: Marcopolo / Volare Attack 8 2026			
12	UNID.	3	Veículo Van Adaptado PNE - com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, com, no mínimo, 11 lugares (motorista e passageiros), com capacidade mínima de 11 ocupantes sentados (sendo 1 motorista mais 10 passageiros e destes 2 cadeirantes), com adaptação de Sistema de Elevador para acesso de cadeira de rodas que garante a acessibilidade ao cadeirante, cintos de segurança para os usuários de cadeiras de rodas, fixadores para as 02 (duas) cadeiras de rodas. MARCA/MODELO: Fiat / Ducato Minibus Comfort 18L 2.2 Diesel 2026	R\$ 11.472,22	R\$ 34.416,66	R\$ 412.999,92
VALOR TOTAL DO LOTE 4						R\$ 1.599.999,84
VALOR TOTAL DA EMPRESA lotes 03 e 04						R\$ 2.776.999,20

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO lotes 01, 02, 03 e 04	R\$ 12.126.998,56
---	--------------------------

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9649964** e o código CRC **A7FE08DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000026429-5

SEI Nº 9649964v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO N.º 04/2026-GAB/CGM

Considerando a instrução processual constante dos autos SEI n.] 26.7.000000933-4, bem como a justificativa apresentada pela unidade demandante;

Considerando a **autorização anteriormente emitida para aquisição do serviço**, devidamente registrada nos autos, a qual ratifica a necessidade administrativa e a regularidade da contratação;

Considerando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública;

Ante o exposto, **AUTORIZO** a despesa no valor **estimado** de **R\$ 4.027,92** (quatro mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos) referente à **Contratação Direta**, compreendendo:

- instalação de fechadura com reconhecimento facial, modelo **DS-K1T3200MWX**;
- instalação de fechadura eletrônica digital da marca/modelo **Control iD**;
- reposição de peças necessárias ao funcionamento (incluindo chicote do facial **DS-K1T3200MWX** e demais componentes que se fizerem necessários);
- configuração e parametrização dos equipamentos;
- realização de testes de funcionamento.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 18/03/2026, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651885** e o código CRC **A66F5FC9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Diretoria Administrativa
AVISO Nº 2/2026
CONTRATAÇÃO 929476-4/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 929476-4/2026

(Processo SEI nº 26.7.000000933-4)

Torna-se público que a **Prefeitura de Goiânia**, por meio da **Controladoria-Geral do Município – CGM**, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.027,92 (quatro mil vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

Data da sessão: 06/04/2026 a 09/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 17:00h

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, prestação de serviço de **instalação e configuração de sistema de controle de acesso**, contemplando a instalação de duas fechaduras eletrônicas nas dependências da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, sendo:

Item	Descrição	CatSer	Und.	Qtde.	V. Unit	V. Total
1	Instalação de fechadura com reconhecimento facial da marca Hikvision , modelo DS-K1T3200MWX ; com reposição de peças	443453	Un	1	2.013,96	2.013,96
2	Instalação de fechadura eletrônica digital da marca Control ID . Com reposição de peças	443453	Un	1	2.013,96	2.046,96
3	A contratação inclui mão de obra especializada, configuração dos equipamentos, testes de funcionamento e reposição de peças necessárias, incluindo chicote do facial DS-K1T3200MWX e demais componentes que se fizerem necessárias .					

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, mas nesse caso apenas um item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o observadas as exigências **menor preço** e qualidade, contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não é registro de preço é contratação direta, nos moldes da Lei nº 14.133 art. 72 II.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores **registrados** no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviços que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma destes itens.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

4.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial do objeto, preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço/objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo, o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços;

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real);

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor;

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma **automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação;

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar **atende** às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação e passará para o segundo lugar assim sucessivamente até a aprovação por documentos;

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços **inexequíveis** ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, consta nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances ou pesquisados no SICAF;

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou **encaminhar**, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021) ou no e-mail: comprascgm@goiania.go.gov.br;

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não há ata em andamento ou a ser utilizada.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não há Formação do cadastro reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente nota de empenho;

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico; no e-mail: comprascgm@goiania.go.gov.br

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas:

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado

do processo de contratação;

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

2.12.3. ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços.

13. Responsáveis:

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Diretor Administrativo

[Portaria 234/2025-GAB/CGM](#)

Goiânia, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marques Teixeira, Assistente Administrativo**, em 17/03/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9591446** e o código CRC **EA876E77**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.00000933-4

SEI Nº 9591446v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO 002/2026

PROCESSO SEI Nº: 25.18.000004642-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA

CONTRATADA: LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - **CNPJ:** 12.072.665/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos básicos de construção civil para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022, demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL: 118.229,42 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 1.418.753,02 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 1.418.753,02 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.57.01.04.122.0062.2451.33903042.100.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 18/03/2026, às
08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9665939 e o código CRC **355B16BF**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004642-7

SEI Nº 9665939v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 402/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000019915-5				
Nº PROCESSO	92487936				
INTERESSADO	SERGIO MÁRIO DOS SANTOS				
INSCRIÇÃO IPTU	327.072.0386.000-3				
ENDEREÇO					
QUADRA	02	LOTE(S)	09	BAIRRO	BAIRRO GOIÁ
LOGRADOURO	AVENIDA NÍZIA FLORESTA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09			ÁREA (m²)	390,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA NÍZIA FLORESTA			15,00m	
FUNDO	LOTE 18			15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 10			26,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08			26,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO GOIÁ, APROVADA PELO DECRETO Nº 50, DE 24/12/1.954; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 325.542, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	325.542	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 17/03/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 17/03/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9654126** e o código CRC **9484EC48**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000019915-5

SEI Nº 9654126v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 403/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000013653-6		
Nº PROCESSO	92481128		
INTERESSADO	GIOVANNI CINTRA		
INSCRIÇÃO IPTU	210.038.0312.001-2		
ENDEREÇO			
QUADRA	50	LOTE(S)	09 BAIRRO JARDIM SANTO ANTÔNIO
LOGRADOURO	RUA 14 COM AVENIDA "E"		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	09	ÁREA (m²)	627,54m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 14 E AVENIDA "E"		7,50m +9,06m
FUNDO	LOTE 15		7,50m
LADO DIREITO	LOTE 8		35,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 10		31,96m
PELA LINHA CURVA	RUA 14 COM AVENIDA "E"		D=12,96m
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM SANTO ANTÔNIO, APROVADO PELO DECRETO Nº 162, DE 13/05/1.952. CONFORME CALCULO ANALITICO E RECONSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS DA PLANTA Á AREA CORRETA É 627,54m². 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	4.086	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 17/03/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9661210** e o código CRC **4AF55A85**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 404/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000020199-0				
Nº PROCESSO	92488198				
INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES				
INSCRIÇÃO IPTU	454.080.0116.000-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	60-A	LOTE(S)	07	BAIRRO	JARDIM CURITIBA
LOGRADOURO	RUA JC-22 E RUA 32				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	07			ÁREA (m²)	486,33m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA JC-22			12,09m	
FUNDO	RUA JC-32			11,64m	
LADO DIREITO	LOTE 08			41,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 06			41,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM CURITIBA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1.795, DE 22/07/2.014; O TERRENO DESCRITO É PROCEDENTE DA MATRÍCULA DA ÁREA MAIOR Nº 127.695, IMÓVEL REMANESCENTE LOCALIZADA NA FAZENDA CURITIBA, QUE POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 8.834, DE 22/07/2.009, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI APROVADO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO, COM A DENOMINAÇÃO DE JARDIM CURITIBA; 					
MATRÍCULA DA ÁREA MAIOR DO IMÓVEL Nº	127.695	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 17/03/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9664219** e o código CRC **B4227E70**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000020199-0

SEI Nº 9664219v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 405/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 029/2026

Nº PROCESSO 26.5.000008906-6

INTERESSADO MARCIA MARIA MULSER

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 6.351 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

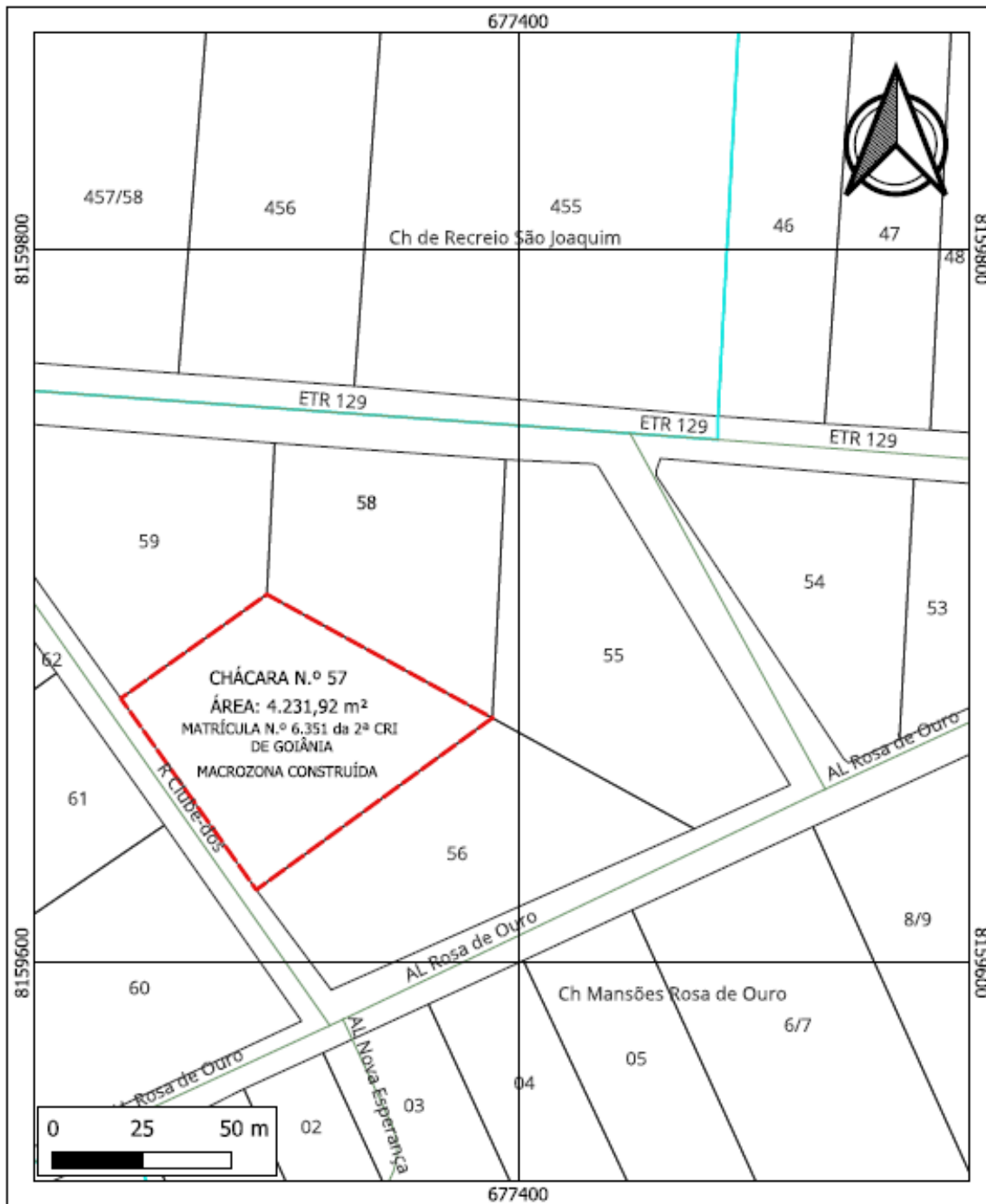
ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS MANSÕES ROSA DE OURO

ÁREA 4.231,92 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara Mansões Rosa de Ouro**, neste Município, com área total de **4.231,92 m²**, Matrícula n.º **6.351** do **Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 18/03/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665531** e o código CRC **0EBD0850**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000008906-6

SEI Nº 9665531v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 406/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 030/2026

Nº PROCESSO 26.5.000008977-5

INTERESSADO MARCIA MARIA MULSER

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 6.352 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

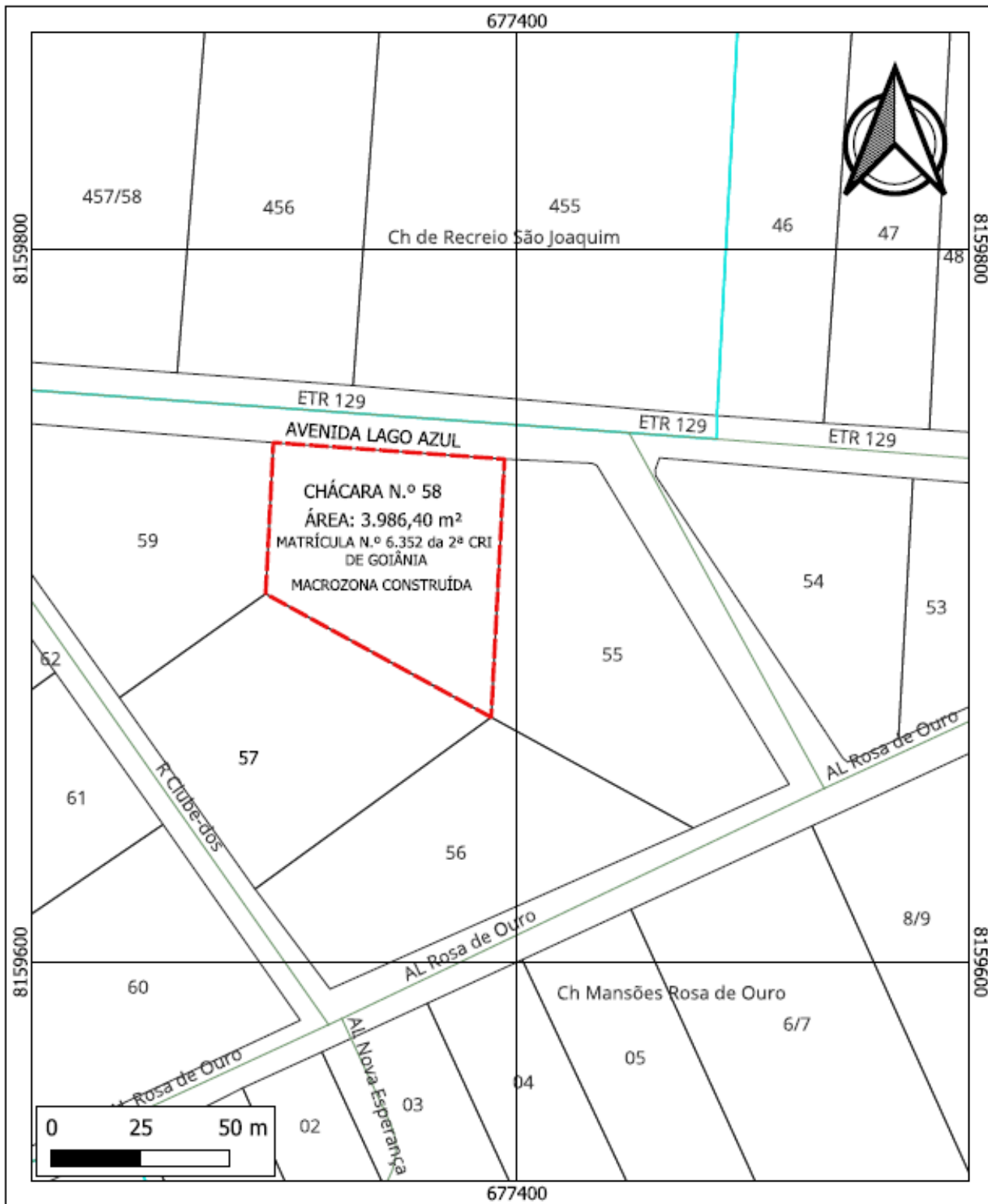
ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS MANSÕES ROSA DE OURO

ÁREA 3.986,40 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara Mansões Rosa de Ouro**, neste Município, com área total de **3.986,40 m²**, Matrícula n.º **6.352** do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 18/03/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666383** e o código CRC **CFB31439**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000008977-5

SEI Nº 9666383v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 407/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	26.37.000002549-8				
Nº PROCESSO	92493326				
INTERESSADO	NB URBANISMO LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	371.065.0261.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	ÁREA	LOTE(S)	GLEBA DE TERRAS	BAIRRO	FAZENDA SANTA RITA
LOGRADOURO	AV ORLANDO MARQUES DE ABREU COM RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO E RUA AUGUSTA MARIA SOARES				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
GLEBA DE TERRAS	DE TERRAS	GLEBA	ÁREA (m²)	36.238,62m²	
<p>“Começa no marco 0, de coordenadas N= 8148568.599m e E=674843.897m, deste segue confrontando com RUA AUGUSTA MARIA SOARES, RESIDENCIAL RECANTO DAS EMAS, no seguinte azimute 299°26'20" e distância de 261,98m até o marco 1, de coordenadas N= 8148697.360m e E= 674615.744m, deste segue confrontando com AVENIDA ORLANDO MARQUES DE ABREU, DO RESIDENCIAL KÁTIA, no seguinte azimute 36°53'51" e distância de 178,04m até o marco 2, de coordenadas N=8148839.741m e E=674722.636m, deste segue confrontando com RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO, DO RESIDENCIAL KATIA, no seguinte azimute 137°53'39" e distância de 137,67m até o marco 3, de coordenadas N=8148737.613m e E=674814.956m, ainda seguindo confrontando com RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO, DO RESIDENCIAL KATIA, no seguinte azimute 136°41'39" e distância de 65,21m até o marco 4, de coordenadas N=8148690.165m e E=674859.689m, deste segue confrontando com APM-06 e ZPA-I (APM-07) da Matrícula 169.676, no seguinte azimute 132°14'18" e distância de 73,56m até o marco 5, de coordenadas N=8148640.718m e E=674914.150m, deste segue com mesmo confrontante no seguinte azimute 136°49'52" e distância de 14,42m até o marco 6, de coordenadas N=8148630.201m e E=674924.015m, deste segue confrontando com leito do CÓRREGO TAQUARAL até o marco 0, onde teve início desta descrição".</p>					

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TECNICO EM AGRIMENSURA IRAMAR ALVES FERREIRA FILHO - CFT Nº0161948510-9 - TRT OBRA OU SERVIÇO NºCFT2605436523;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 101.709, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	101.709	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PONCE	RNP1016484739	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	1020250285680

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**, **Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666652** e o código CRC **E6C79D92**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002549-8

SEI Nº 9666652v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 408/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000021473-1		
Nº PROCESSO	92489498		
INTERESSADO	MARIA FRANCISCA CARNEIRO CAMARGO		
INSCRIÇÃO IPTU	323.022.0501.000-7		
ENDEREÇO			
QUADRA	129	LOTE(S)	5/7-27/28
BAIRRO	JARDIM ATLÂNTICO		
LOGRADOURO	RUA DE ICARAÍ E RUA DE ITAÍRA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	5/7-27/28	ÁREA (m²)	2.100,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA DE ICARAÍ	42,00m	
FUNDO	RUA DE ITAÍRA	28,00m	
LADO DIREITO	LOTE 08/12-20/25, APM C-10 E LOTE 26	30,00m+14,00m+30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTES 04 e 29	60,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM ATLÂNTICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 334, DE 11/10/1.968; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 199.185, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	199.185	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9667562** e o código CRC **0CC0F5CB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 10, 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização para estacionamentos de taxistas que operam a atividade em estacionamentos rotativos, à prestação de serviço temporário no estacionamento de táxi do Aeroporto Internacional de Goiânia, no período compreendido entre os dias 19 a 22/03/2026 em razão do evento Moto GP Brasil 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025 e considerando o disposto nos artigos 19 e 26 do Decreto nº 2.917/2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 26 do Decreto nº 2.917/2014, que trata do regulamento de táxi no município de Goiânia, cuja gestão do serviço é de competência do órgão executivo municipal de trânsito, e ponderando-se a necessidade de garantir atendimento e acesso ao transporte por meio do serviço de táxi à grande demanda de público e turistas que estarão presentes nesta Capital e desembarcando no Aeroporto Internacional de Goiânia (Aeroporto Santa Geneveva), em face da realização do evento internacional denominado "MOTO GP BRASIL 2026", previsto para ocorrer nesta Capital no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre os dias 20 e 22 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado em caráter provisório e excepcional, no período compreendido entre os dias 19 e 22 de março de 2026, em razão do evento MOTO GP BRASIL 2026, o estacionamento dos permissionários do serviço de táxi cadastrados e regularizados para prestação do serviço no Município de Goiânia *nos estacionamentos rotativos*, a executarem a atividade de forma temporária no estacionamento privativo de táxi do Aeroporto Internacional de Goiânia (Aeroporto Santa Geneveva).

§1º A prestação do serviço de táxi por parte dos permissionários acima referidos, junto ao referido ponto, deverá ocorrer de forma rotativa, obedecendo a sequência da fila e respeitadas as demais disposições regulamentares do serviço disciplinados pelo Decreto nº 2.917/2014, bem como as normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§2º Os permissionários deverão, visando a prestação do serviço com a qualidade e eficiência necessárias, obedecer às orientações, normas e determinações dadas pelo órgão gestor do serviço, pela gestora aeroportuária e a cooperativa responsável pela gestão e organização do estacionamento de táxi do Aeroporto Santa Geneveva;

§3º É vedada a prestação do serviço no estacionamento de táxi do Aeroporto Santa Geneveva, relativo ao embarque de passageiros e ainda que de forma temporária, aos prestadores de serviço cadastrados para operação da atividade nos demais estacionamentos privativos no município;

§4º Os permissionários que descumprirem as normas regulamentares pertinentes a prestação do serviço de táxi e determinações dadas por esta Portaria, estarão sujeitos à revogação imediata da autorização acima concedida, bem como serão aplicadas as penalidades previstas no regulamento municipal do serviço de táxi e normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de março do ano de 2026.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/03/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665173** e o código CRC **D60BB9CF**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001668-3

SEI Nº 9665173v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO

SET

Condominio Metropolitan Business e Lifestyle, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 23.856.139/0001-37, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.0000001637-3, do empreendimento localizado na Avenida Jamel Cecílio, nº 2690, 1º andar, Quadra B-26, Lt. 16/17, Jardim Goiás, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/03/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657390** e o código CRC **3C3669C0**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001637-3

SEI Nº 9657390v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 35/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/03/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666074** e o código CRC **06B3001A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001673-0

SEI Nº 9666074v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 36/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line) : <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/03/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666135** e o código CRC **22FEA310**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 73/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/03/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665891** e o código CRC **D7BA9D60**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001670-5

SEI Nº 9665891v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº74/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 74/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/03/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665959** e o código CRC **CB9A58F7**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 75/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/03/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665992** e o código CRC **D0B2959F**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001672-1

SEI Nº 9665992v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 9, 18 DE MARÇO DE 2026

*Retificação da Portaria nº23/2025, que substitui
Fiscal do Contrato nº 5/2025- **DESPRAG
DEDETIZADORA LTDA**, decorrente do Processo
SEI nº **25.8.000001815-6**, os servidores que se
especificam.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS — SEDICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 e de acordo com a Lei Complementar nº335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47;

Considerando o Contrato n.º05/2025, celebrado entre Secretaria Municipal de **Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços (SEDICAS)** e a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.883.919/0001-69, para o estabelecimento de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção de caixa d'água, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, Processo SEI nº **25.8.000001815-6**.

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117, da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa nº 04/2022 do Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, nas quais dispõem que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a **Fiscal de Contrato**, a servidora Ligia Mara Teles de Araújo, matrícula n.º 15352850, CPF n.º 056.***.123-**, pelo servidor Saulo Roger Lourenço Ferreira, Matrícula nº 1635298, CPF n.º 259.***.068-**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 05/2025 com a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA**.

Art. 2º As demais disposições contidas na Portaria nº 23/2025, continuam inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio,
Agricultura e Serviços, em 18/03/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9668756 e o código CRC **EE6792BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000235-3

SEI Nº 9668756v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO Nº 2, 17 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Relatório de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento SINE, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - Goiânia - GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER/GO, credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nos termos dos art. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em atenção às determinações previstas no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, reunindo em sessão ORDINÁRIA no dia 24/ABRIL/2025, CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE/SEPEC/ME Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888, de 2 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do bloco de Ações de “Fomento à Geração de Emprego e Renda”, referente ao exercício de 2025, do Município de Goiânia, em razão de ter concluído com base em análise das informações fornecidas pelo órgão gestor local, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS e que:

I - Não foram executadas despesas relativas ao PAS SINE no exercício de 2025, em decorrência das dificuldades enfrentadas durante o período de transição da gestão municipal, especialmente quanto à reorganização administrativa e à tramitação de processos licitatórios.

II - Não houve qualquer uso dos recursos transferidos, nem da contrapartida, conforme extratos bancários das contas do Fundo Municipal do Trabalho apresentados;

III - Apesar das ausência de execução financeira, a SEDICAS assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, custeando com recursos próprios (fonte própria do município) as despesas necessárias ao funcionamento da unidade, por meio de estrutura administrativa já existente;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NAPOLEÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Presidente CMTER/GO

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR SEGATO NETO, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Israel de Souza Cardoso, Chefe da Assessoria Tributária**, em 17/03/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDINELY LEAL DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Marçal Cristino Rocha, Gerente de Captação de Vagas**, em 17/03/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sthefany registrado(a) civilmente como Sthefany oliveira dos santos, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Cunha Bastos, Secretário Executivo**, em 17/03/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Francisco Pinto, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Segurado Mesquita Fleury, Gerente da Rede de Proteção**, em 17/03/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERLEI DE FÁTIMA MORAIS SUASSUNA, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Tavares registrado(a) civilmente como Fagner Tavares de Almeida, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão registrado(a) civilmente como Napoleão Batista Ferreira da Costa, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9649410 e o código CRC **B9265D11**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000220-5

SEI Nº 9649410v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 916/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 46931/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **25.37.000008209-7** de interesse de **COPAG COMERCIAL DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do LOTE GLEBA, Quadra ÁREA, situado à AV ORLANDO MARQUES DEABREU, FAZ SANTA RITA, IPTU Nº 37401202000007, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 71.185, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

"Partindo do marco M-01 de coordenadas N 8149599.703 e E 675043.778, deste segue confrontando com Parte Integrante da Fazenda Santa Rita (matrícula 74.419) com os seguintes azimutes e distâncias: 94º59'10" - 249,015 metros até o marco M-02 de coordenadas N 8149938.060 e E 675291.851; deste segue confrontando com sinuosidades do Córrego Taquaral por 150,24 metros até o marco M-03 de coordenadas N 8149796.319 e E 675291.912; deste segue confrontando com A.P.M. 10 (matrícula 164.011), A.P.M. B (matrícula 164.461) e Avenida EF-09 com os seguintes azimutes e distâncias: 259º57'24" - 256,876 metros, até o marco M-04 de coordenadas N 8149751.522 e E 675038.972; deste segue confrontando com Avenida EF-09 e Avenida Orlando Marques de Abreu com os seguintes azimutes e distâncias: 311º14'37" - 6,254 metros até o marco M-05 de coordenadas N 8149755.645 e E 675034.269; deste segue confrontando com Avenida Orlando Marques de Abreu, com os seguintes azimutes e distâncias: 02º40'05" - 204,280 metros até o marco M-01 ponto inicial desta descrição".

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA 01 ÁREA: 21.733,37 m²

Frente: 119,57 metros para Reserva de área para futura adequação viária 01

Fundo: 123,87 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02

Lateral Direita: 76,53 metros + 46,88 metros + 75,57 metros para Área Pública Municipal 01 e Reserva de área para futura adequação viária 02

Lateral Esquerda: 163,45 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02

Área Pública Municipal 01 ÁREA: 3.718,12 m²

Frente: 50,06 metros para Reserva de área para futura adequação viária 01

Fundo: 46,88 metros para Área 01

Lateral Direita: 76,90 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02

Lateral Esquerda: 76,53 metros para ÁREA 01

Reserva de área para futura adequação viária 01 ÁREA: 975,79 m

Frente: 204,28 metros para Avenida Orlando Marques de Abreu

Fundo: 20,89 metros + 119,57 metros + 50,06 metros + 15,01 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02, Área 01 e Área Pública Municipal 01

Lateral Direita: 4,35 metros com Parte integrante da Fazenda Santa Rita (Matrícula 74.419)

Lateral Esquerda: 6,254 metros para RUA EF-09 e Avenida Orlando Marques de Abreu

Chanfros: 6,254 metros para RUA EF-09 e Avenida Orlando Marques de Abreu

Reserva de área para futura adequação viária 02 ÁREA: 9.351,95 m²

Frente: 20,89 metros + 163,45 metros + 123,87 metros + 75,57 metros + 76,90 metros + 15,01 metros para Reserva de área para futura adequação viária 01, Área 01 e Área Pública Municipal 01

Fundo: 139,11 metros + 62,62 metros + 43,63 metros para Área 02 e Córrego Taquaral
Lateral Direita: 171,895 metros para Parte integrante da Fazenda Santa Rita (Matrícula 74.419)

Lateral Esquerda: : 256,876 metros para RUA EF-09, APM10 e APMB

Chanfros: 7,52 metros + 7,51 metros + 6,26 metros para **Reserva de área para futura adequação viária 02** + 7,74 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02 e Área 02

ÁREA 02 **ÁREA: 7.126,08 m²**

Frente: 139,11 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02

Fundo: 106,61 metros para o Córrego Taquaral

Lateral Direita: 72,77 metros com Parte integrante da Fazenda Santa Rita (Matrícula 74.419)

Lateral Esquerda: 62,62 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02

Chanfro: 7,74 metros para Reserva de área para futura adequação viária 02

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais itens e artigos da Certidão de Rememoração nº 46931/2025 publicada no Diário Oficial edição nº 8654 de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da última assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9577563** e o código CRC **6EFE3D87**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000008209-7

SEI Nº 9577563v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1000/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 47910/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **47910/2025** de interesse de **QUELUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 2-4-6-34-36-39-41-43, nº IPTU 10705604980005, situado à Avenida São Francisco, com Rua Cacique, com Rua Capistabos, Quadra 36, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, objeto da matrícula nº 40352, do REGISTRO DE IMÓVEIS da 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o (s) Lote(s): 2-4-6-34-36-39-41-43 A, 2-4-6-34-36-39-41-43 B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 2-4-6-34-36-39-41-43 Área: **4.257,19 m²**

Frente RUA CAPISTABOS: 31,63 m

Fundo AVENIDA SÃO FRANCISCO: 66,35 m

Lado direito RUA CACIQUE: 76,99 m

Lado esquerdo LOTES Nº 32 E 37: 80,76 m

Pela linha de chanfrado RUA CAPISTABOS COM A RUA CACIQUE: 8,33 m

Pela linha de chanfrado RUA CACIQUE COM A AVENIDA SÃO FRANCISCO: 5,48 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 2-4-6-34-36-39-41-43 A Área: **2.729,53 m²**

Frente RUA CAPISTABOS: 31,63 m

Fundo AVENIDA SÃO FRANCISCO E LOTE 2-4-6-34-36-39-41-43 B: 19,64 + 15,20 + 9,08 + 24,90 + 17,53 + 10,87 + 4,91 + 5,70 m

Lado direito RUA CACIQUE: 44,92 m

Lado esquerdo LOTES 32 E 37: 80,76 m

Pela linha de chanfrado RUA CAPISTABOS COM RUA CACIQUE: 8,33 m

LOTE 2-4-6-34-36-39-41-43 B Área: 1.527,66 m²

Frente AVENIDA SÃO FRANCISCO: 46,71 m

Fundo 2-4-6-34-36-39-41-43 A: 17,53 + 10,87 + 4,91 + 5,70 m

Lado direito 2-4-6-34-36-39-41-43 A: 15,20 + 9,08 + 24,90 m

Lado esquerdo RUA CACIQUE: 32,07 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA SÃO FRANCISCO COM RUA CACIQUE: 5,48 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de Março de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 18/03/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666885** e o código CRC **702D7684**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1001/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48827/2026

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **48827/2026** de interesse de **EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote(s) 10, VIELA A SER ANEXA AO LOTE 10, nº IPTU(s) 11004301940006, 11004301460000, da quadra 55, situados na AVENIDA VERA CRUZ, JARDIM GUANABARA, nesta capital, objeto das matrículas nº 14861, 57324, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 10 E ÁREA ANEXA com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 10 Área: **375 m²**

Frente AVENIDA VERA CRUZ: 12,50 m

Fundo RUA BELO HORIZONTE: 12,50 m

Lado direito COM UMA VIELA: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 09: 30,00 m

LOTE VIELA A SER ANEXA AO LOTE 10 Área: **90 m²**

Frente AVENIDA VERA CRUZ: 3,00 m

Fundo RUA BELO HORIZONTE: 3,00 m

Lado direito ÁREA ANEXADA AO LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 10 E ÁREA ANEXA Área: **465 m²**

Frente AVENIDA VERA CRUZ: 15,50 m

Fundo RUA BELO HORIZONTE: 15,50 m

Lado direito VIELA A SER ANEXA AO LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 9: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de Março de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 18/03/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668103** e o código CRC **1DC55D96**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002846-2

SEI Nº 9668103v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS Nº 54/2026

1. COMPROMITENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC** e **PABLO ALVES LIMA**.

2. DO FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, nos artigos 136 a 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e na Instrução Normativa nº 003 de 16 de maio de 2025.

3. OBJETO: O presente ajuste tem por objeto a suspensão provisória de embargo em imóvel localizado à Rua Santo Amaro, Quadra 27, Lote 13, S/N, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO.

4. DO PRAZO: Fica estabelecido entre as partes o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento das obrigações estabelecidas por este Termo, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

5. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 09 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9562422** e o código CRC **E0EEBF97**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS Nº 55/2026

1. COMPROMITENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC e PABLO ALVES LIMA.

2. DO FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, nos artigos 136 a 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e na Instrução Normativa nº 003 de 16 de maio de 2025.

3. OBJETO: O presente ajuste tem por objeto a suspensão provisória de embargo em imóvel localizado à Rua Santo Amaro, Quadra 27, Lote 11, S/N, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO.

4. DO PRAZO: Fica estabelecido entre as partes o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento das obrigações estabelecidas por este Termo, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

5. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 09 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9562811** e o código CRC **21D872B8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS Nº 56/2026

1. COMPROMITENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC** e **PABLO ALVES LIMA**.

2. DO FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, nos artigos 136 a 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e na Instrução Normativa nº 003 de 16 de maio de 2025.

3. OBJETO: O presente ajuste tem por objeto a suspensão provisória de embargo em imóvel localizado à Rua Santo Amaro, Quadra 27, Lote 12, S/N, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO.

4. DO PRAZO: Fica estabelecido entre as partes o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento das obrigações estabelecidas por este Termo, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

5. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9582645** e o código CRC **94AF981C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS N. 57/2026

1. COMPROMITENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC** e **JHONICLER PIRES DOS SANTOS**.

2. DO FUNDAMENTO: Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, nos artigos 136 a 140 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e na Instrução Normativa nº 003 de 16 de maio de 2025.

3. OBJETO: O presente ajuste tem por objeto a suspensão provisória de embargo em imóvel localizado à Rua PH-6, Quadra 12, Lote 27, Loteamento Solange Parque I, Goiânia-GO.

4. DO PRAZO: Fica estabelecido entre as partes o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento das obrigações estabelecidas por este Termo, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

5. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9583420** e o código CRC **43F4CC23**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3357/2026

Processo nº 25.24.000034800-5

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Referencial nº 1406/2024 da PGM (9648742), e Despacho nº 2042/2026 da SME/CHEADV (9663760) da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 125/2026 (9482279), da Diretoria de Administração Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e as Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE de Goiânia, para o funcionamento do Centro de Educação Especial Helena Antipoff - CEESHA.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/03/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9664246** e o código CRC **0AE0873E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034800-5

SEI Nº 9664246v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3388/2026

Processo nº 26.6.000006735-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e, ainda,

Considerando o disposto no Despacho nº 1826/2025-SME, de lavra desta Pasta, publicado na Edição Nº 8476 do Diário Oficial do Município, de 11 de fevereiro de 2025, referente às penalidades aplicadas a empresa Jaspe Construtora e Incorporadora LTDA., Processo SEI nº 24.24.000004864-2;

Considerando que a empresa Jaspe Construtora e Incorporadora LTDA. conseguiu o direito à suspensão das penalidades administrativas judicialmente, até o julgamento final da ação, conforme a instrução do Processo Judicial nº 5017567-66.2026.8.09.0051;

Considerando que a Procuradoria Especializada Judicial/Procuradoria Geral do Município, por meio do Despacho nº 6423/2026, solicitou à SME o cumprimento da decisão prolatada, resolve:

I. Revogar o ato de penalidade aplicado, através do Despacho nº 1826/2025-SME, da Secretaria Municipal de Educação/SME, à empresa Jaspe Construtora e Incorporadora LTDA

II. Determinar à Secretaria Geral/SECGER que encaminhe cópia da presente decisão à Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e para as demais providências cabíveis, quanto à revogação da pena de impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 18 (dezoito) meses.

III. Após, seja o presente feito encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda/SEFAZ para que se proceda à revogação da referida multa e demais providências que o caso requer.

IV. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Município/PGM quanto à decisão.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 18/03/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668856** e o código CRC **B46DE693**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 055/2024

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000021438-0

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

CONVENENTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 055/2024, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 731/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019 de 2014 arts. 55 à 57 e demais legislações correlatas.

VALORES DO TERMO DE FOMENTO:

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR UTILIZADO: R\$ 17.164,00 (dezessete mil cento e sessenta e quatro reais)

VALOR REMANESCENTE: R\$ 12.836,00 (doze mil oitocentos e trinta e seis reais)

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/07/2026, e somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 25 de novembro de 2025.

Goiânia, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 13/03/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9600531** e o código CRC **AD04A23E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 24.26.000000233-7

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO LÉO MOURA SPORTS

CNPJ: 24.260.951/0001-68

Responsável Legal: Adolfo Luiz Costa

A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de suas atribuições, em cumprimento à diligência determinada pela **Controladoria Geral do Município - CGM**, por meio do **Despacho nº 296/2026**, expedido no âmbito do processo em epígrafe, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 015/2024, **NOTIFICA** essa Organização da Sociedade Civil para que atenda às solicitações abaixo, conforme consignado pela CGM:

1. Que o Instituto Léo Moura Sports concilie novamente as despesas listadas na Relação de Pagamentos Efetuados (7783745, fls. 4-24), conferindo datas e valores, colocando em ordem cronológica de pagamentos realizados, visto que com a documentação acessível até o momento, já identificamos que existe despesas lançadas repetidamente como uma datada em 03/06/2025, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou com valores informados de forma incorreta, como a de 22/07/2024 informada como R\$ 5.312,76 sendo paga na importância de R\$ 5.330,27.

Conseqüentemente, isso gerará alteração nos totais do Relatório de Execução financeira (7783745, fls.1-3).

2. Extratos de aplicação financeira;

Diante do exposto, fica essa Organização da Sociedade Civil **NOTIFICADA** a apresentar as informações e documentos solicitados **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, contados da publicação desta notificação, para fins de regular instrução processual e continuidade da análise da prestação de contas.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá acarretar prejuízo à análise e à regularidade da prestação de contas.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 18/03/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658021** e o código CRC **D0E7CDFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

PORTARIA Nº 3, 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.10.000002605-9 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, o servidor, **ANÉSIO MILLER DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº **353426**, inscrito no CPF nº: *****.362.851-****, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos para atuar como **GESTOR** do Processo SEI 26.10.000002605-9, referente a contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em diferentes formatos, garrafão retornável com Capacidade de 20 litros e em embalagens descartáveis, sendo copo de 200ml e garrafa de 500ml, para atender a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo 26.10.000002605-9 o servidor **MÁRCIO ALVES CAMBOTA**, matrícula nº **1213377**, inscrito no CPF nº: *****.553.561-****, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 12 dias do mês de março de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 12/03/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 17/03/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607682** e o código CRC **2A6E9701**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002605-9

SEI Nº 9607682v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em diferentes formatos, sendo garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros, bem como embalagens descartáveis em garrafa de 500 ml e copo de 200 ml, visando atender às demandas das unidades administrativas, operacionais e de acolhimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, garantindo o abastecimento contínuo de água potável aos servidores, usuários e participantes de eventos institucionais.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa, a contratação da empresa **JR ÁGUAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 97.546.623/0001-04**, no valor total de **R\$ 69.744,00 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**, referente ao **fornecimento de água mineral natural sem gás**, em garrafões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, visando atender às demandas da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH**.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 12/03/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 17/03/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607637** e o código CRC **662BDB42**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ORIUNDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMASDH, NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Processo	Termo de Colaboração	Nome da Conveniada	Programa Executado	Valor da Parcela	Vigência
83501715 SEI 22.10.000001455-5	019/2020	Obras Sociais do Grupo Espirita Regeneração – Casas lares Irma Clara	Serviço de Acolhimento Institucional	R\$ 44.000,00	07/11/2026
83501651 SEI 22.10.000001145-9	001/2020	Grupo Fraternal de Assistência Social	Serviço de Acolhimento Institucional	R\$ 176.000,00	07/11/2026
83501677 SEI 22.10.000001196-3	020/2020	Obras Sociais da Irradiação Espirita Crista – Solar Colombino Augusto de Bastos	Serviço de Acolhimento Institucional	R\$ 176.000,00	07/11/2026
83501626 SEI 22.10.000001195-5	022/2020	Obras Sociais do Grupo Espirita Regeneração – Lar Mãe Zeferina	Serviço de Acolhimento Institucional	R\$ 88.000,00	07/11/2026

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 18/03/2026, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665318** e o código CRC **3C9FA234**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002816-7

SEI Nº 9665318v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

PREFEITURA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ORIUNDOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, CELEBRADOS COM RECURSO FEDERAL – SCFV

Processo	Termo de Colaboração	Conveniada	Programa Executado	Valor	Prazo
83501588 SEI 22.10.000001156-4 - 25.10.000005162-7	014/2020	Obras Sociais Caminheiros de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 108.000,00	Vigente até 13/07/2026
83501618 SEI 22.10.000001157-2 - 25.10.000005434-0	006/2020	Lar de Jesus	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 24.000,00	Vigente até 10/09/2026
83501944 SEI 22.10.000001158-0 - 25.10.000005462-6	012/2020	APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Ex. De Goiânia	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 36.000,00	Vigente até 17/09/2026
83501481 SEI 22.10.000001159-9 - 25.10.000005423-5	008/2020	Ass. Irmãs da Mãe Dolorosa da O. T. De São Francisco	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 72.000,00	Vigente até 17/09/2026
83501324 SEI 22.10.000001178- 530/08/2026 -25.10.000005199- 6	013/2020	Associação Polivalente São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 48.000,00	Vigente até 30/08/2026
83501979 SEI 22.10.000001181-5 - 25.10.000005174-0	005/2020	Casa de Cultura Antônio Ferreira de Souza	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 24.000,00	Vigente até 14/10/2026
83502096 SEI 22.10.000001183-1 - 25.10.000005168-6	002/2020	Associação Beija-Flor	Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 84.000,00	Vigente até 20/08/2026
83501529 SEI 22.10.000001184-0 -	009/2020	Obras Sociais do Centro Esp.	Serviço de Convivência e	R\$ 12.000,00	Vigente até 20/08/2026

25.10.000005205-4		Irmão Áureo	Fortalecimento de Vínculo		
83501600 SEI 22.10.000001185-8 - 24.10.000009337-5	007/2020	Associação Semente da Vida	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 48.000,00	Vigente até 14/10/2026
83501383 SEI 22.10.000001187-4 - 25.10.000006587-3	015/2020	Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R\$ 60.000,00	Vigente até 17/09/2026
83501901 SEI 22.10.000001188-2 - 25.10.000006165-7	017/2020	ADFEGO – Ass. dos deficientes Físicos do estado de Goiás	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 17/09/2026
83501821 SEI 22.10.000001189-0 - 25.10.000006505-9	023/2020	Associação dos Surdos de Goiânia	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 30/08/2026
83518057 SEI 22.10.000001190-4 - 25.10.000006255-6	016/2020	CRESPA – Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 24/10/2026
83501928 SEI 22.10.000001192-0 - 25.10.000005480-4	018/2020	APAE – Ass. de Pais e Amigo dos Excepcionais de Goiânia	Centro Dia	R\$ 36.000,00	Vigente até 22/08/2026
83582367 SEI 22.10.000001193-9	010/2020	Ass. Santa Terezinha do Menino Jesus – Casa Mateus 25	Residência Inclusiva	R\$ 160.000,00	Vigente até 12/11/2026

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 18/03/2026, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665328** e o código CRC **BFB444C3**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

REPUBLICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 (parcerias com Organizações da Sociedade Civil), à Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº 8.742/1993), ao Decreto Federal nº 8.726/2016, à Lei Municipal nº 8.248/2004, ao Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990), à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), à NOB-RH/SUAS e demais normas aplicáveis, torna pública a presente **republicação parcial do Edital de Chamamento Público nº 001/2025**, destinada à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional, restrita às modalidades remanescentes do certame, correspondentes aos itens: c) Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, referente ao serviço anteriormente ofertado na unidade pública denominada “Complexo 24h”, cuja execução passa a ser realizada em unidade sediada por Organização da Sociedade Civil; e d) República para jovens de 18 a 21 anos, preferencialmente egressos do serviço de acolhimento institucional, a ser executada em unidades sediadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

2. OBJETO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, com transferência de recursos públicos, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

2.2. O presente certame constitui republicação parcial do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, restrita às modalidades correspondentes aos itens “c” e “d” do edital originário, quais sejam:

c) Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, correspondente ao serviço anteriormente ofertado na unidade pública denominada “Complexo 24h”, cuja execução passa a ser realizada em unidade sediada por Organização da Sociedade Civil, com capacidade de até 20 (vinte) vagas;

d) República para jovens de 18 a 21 anos, preferencialmente egressos do serviço de acolhimento institucional, a ser executada em unidades sediadas pelas Organizações da Sociedade Civil, sendo previstas 2 (duas) repúblicas femininas e 2 (duas) repúblicas masculinas, com capacidade para até 6 (seis) vagas em cada unidade.

2.3. A republicação ora promovida decorre da ausência de parcerias efetivadas nas referidas modalidades no certame anterior, seja pela inexistência de propostas válidas, seja por desistência superveniente, impondo-se a renovação da seleção para assegurar a continuidade e a efetividade da política pública.

2.4. As OSCs selecionadas deverão executar os serviços em estrita conformidade com os padrões técnicos, operacionais e estruturais previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, nas orientações técnicas aplicáveis, na legislação do SUAS, no ECA e nas demais normas correlatas, devendo, ainda, cumprir integralmente as metas, prazos e indicadores estabelecidos no plano de trabalho, sob supervisão e monitoramento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

2.5. Os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados exclusivamente no Município de Goiânia/GO, em unidades localizadas em seu território, sejam elas próprias das Organizações da Sociedade Civil selecionadas ou imóveis públicos municipais cedidos para essa finalidade, observadas as especificidades de cada modalidade, o público-alvo e a abrangência territorial definida neste Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1. Abrigo Institucional – Unidade Complexo 24h**

3.1.1. O Serviço de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada por autoridade competente, em razão de abandono, negligência, violência física, psicológica, sexual ou outras situações de risco social ou pessoal, nos termos do art. 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1.2. O serviço será executado em unidade mantida por Organização da Sociedade Civil destinada à execução das vagas anteriormente ofertadas na unidade pública conhecida como Complexo 24h, assegurando a continuidade da cobertura do serviço, com estrutura e funcionamento equivalentes ao padrão residencial.

3.1.3. O atendimento deverá ocorrer em ambiente acolhedor e não institucionalizado, com estrutura e rotina semelhantes às de uma residência, organizado em pequenos grupos, assegurando privacidade, proteção integral, respeito à diversidade e estímulo à convivência familiar e comunitária, promovendo o retorno à família de origem ou o encaminhamento para família substituta.

3.1.4. Os acolhimentos deverão priorizar grupos de irmãos e respeitar as diferenças de ciclo de vida, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS/CONANDA, 2009).

3.1.5. A unidade mantida pela Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a continuidade da cobertura do serviço anteriormente ofertado na unidade pública conhecida como Complexo 24h, observando padrão de funcionamento residencial e garantindo condições adequadas de segurança, salubridade, conservação, limpeza e acessibilidade.

3.1.6. A equipe mínima exigida deverá atender à NOB-RH/SUAS, devendo ser composta por coordenador técnico (formação em Serviço Social ou Psicologia), assistente social, psicólogo, educadores sociais em regime de plantão 24 horas, pessoal de apoio, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais, garantindo funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados.

3.1.7. Para cada acolhido deverá ser elaborado e acompanhado o Plano Individual de Atendimento (PIA), com ações e metas voltadas à proteção integral, escolarização, saúde, convivência familiar e comunitária e articulação com a rede pública de serviços, de modo a promover a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

3.2. República

3.2.1. O Serviço de República destina-se a jovens de 18 a 21 anos em processo de desligamento do acolhimento institucional, sem condições imediatas de autossustentação, que necessitem de moradia subsidiada, apoio técnico e acompanhamento psicossocial para o desenvolvimento da autonomia e inserção social.

3.2.2. A unidade deverá funcionar em imóvel mantido pela Organização da Sociedade Civil, com características residenciais e inserção comunitária, garantindo liberdade de organização, convivência e corresponsabilidade dos moradores, sob acompanhamento técnico sistemático da equipe da OSC e da Secretaria Municipal.

3.2.3. A estrutura física deverá atender aos padrões de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade, dispo de cozinha, refeitório, áreas de convivência, estudo, lazer, higiene e dormitórios individuais ou compartilhados.

3.2.4. A equipe mínima exigida deverá atender a NOB-RH/SUAS, devendo ser composta por coordenador técnico (formação em serviço social ou psicologia), assistente social, psicólogo, educadores sociais em regime de plantão 24h, pessoal de apoio, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais, garantindo funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados.

3.2.5. Para cada jovem deverá ser elaborado e acompanhado o **Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)**, com metas e estratégias voltadas à autonomia, qualificação profissional, inserção no mundo do trabalho e construção de projeto de vida independente.

3.4. Regras Comuns às Modalidades

3.4.1. O acolhimento deve ser excepcional e provisório, respeitando a dignidade, identidade, pertencimento, liberdade religiosa, identidade de gênero, orientação sexual, raça e etnia, bem como a convivência afetiva e familiar, sempre que possível.

3.4.2. A OSC selecionada é responsável pela gestão integral da unidade, inclusive na adequação, conservação e funcionamento, alimentação, higiene, recreação, educação, dentre outras necessidades dos acolhidos.

3.4.3. As crianças, adolescentes e jovens beneficiários do serviço deverão ser encaminhados pela Superintendência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, conforme fluxos pactuados com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Rede Socioassistencial). A admissão ocorrerá mediante documentação técnica que comprove a medida protetiva ou a situação de risco, observadas as normativas vigentes do SUAS e do ECA.

3.4.4. A OSC deverá participar de capacitações, reuniões intersetoriais, monitoramento, supervisão técnica, prestação de contas e demais ações definidas pela Secretaria competente.

3.4.5. Sempre que possível, deverão permanecer juntos os irmãos acolhidos, considerando suas relações afetivas, vínculos de convivência e identidade familiar.

4. JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, configurando política pública essencial destinada à garantia de proteção integral, provisão de cuidados e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), da Lei Orgânica da Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No âmbito do Processo Administrativo nº 25.10.000010425-9, foi realizado Chamamento Público com vistas à seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução do referido serviço em diferentes modalidades. Concluída a fase de seleção, restaram regularmente preenchidas as modalidades relativas às unidades mantidas pelas próprias OSCs e à Unidade

Residencial Professor Niso Prego. Contudo, as modalidades referentes ao serviço anteriormente ofertado na unidade conhecida como “Complexo 24h” e à República para jovens de 18 a 21 anos resultaram sem efetiva contratação, seja pela ausência de propostas válidas, seja pela desistência superveniente de entidade classificada.

Diante desse cenário, impõe-se a republicação parcial do Chamamento Público, restrita às modalidades remanescentes, como medida que atende aos princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, evitando a repetição desnecessária de atos já validamente praticados e assegurando a célere recomposição da rede de atendimento.

Ressalte-se que os serviços correspondentes às modalidades não preenchidas possuem natureza continuada e essencial, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco ou vulnerabilidade social, não sendo admissível a existência de lacunas na rede socioassistencial. A ausência de cobertura compromete a efetividade das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente aquelas que demandam acolhimento imediato por determinação de autoridade competente.

A necessidade de adoção de providências mostra-se ainda mais premente diante da existência de decisão judicial que impôs ao Município o dever de estruturar e ampliar a oferta de acolhimento institucional, inclusive mediante a realização de chamamento público para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, não sendo oponíveis, para tanto, eventuais limitações de ordem orçamentária.

No que se refere ao serviço anteriormente prestado no denominado “Complexo 24h”, a medida proposta consiste na reorganização administrativa de sua execução, com a transferência para unidade mantida por Organização da Sociedade Civil, dotada de estrutura compatível com o modelo residencial preconizado pelas normativas do SUAS. Tal providência visa à qualificação do atendimento, à adequação das instalações físicas e à garantia de equipe técnica permanente, assegurando funcionamento ininterrupto e observância aos parâmetros técnicos exigidos.

Quanto à modalidade República para jovens, destaca-se tratar-se de serviço estratégico para o processo de desligamento institucional, destinado a jovens egressos do acolhimento que ainda não dispõem de condições plenas de autonomia. A oferta desse serviço constitui instrumento fundamental de transição para a vida adulta, promovendo moradia assistida, acompanhamento técnico e suporte à inserção social e produtiva.

Ademais, registra-se a insuficiência de vagas na rede municipal de acolhimento, circunstância que reforça a urgência na ampliação da capacidade de atendimento, inclusive como forma de prevenir responsabilizações institucionais e assegurar a observância dos direitos fundamentais do público atendido.

A adoção do modelo de parceria com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termos de Colaboração, revela-se solução administrativa adequada e alinhada às diretrizes do SUAS, permitindo maior especialização na execução dos serviços, otimização de recursos e observância aos parâmetros técnicos exigidos para o acolhimento institucional.

Dessa forma, a republicação do Chamamento Público, limitada às modalidades remanescentes (“c” e “d”), mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade, a qualificação e a ampliação da rede socioassistencial, garantindo a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de

profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

n) estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

o) estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

p) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DAS COMISSÕES

6.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.1. A Comissão para Seleção de Entidades ou Organizações Cívicas foi devidamente instituída pela Portaria nº 05, 07 de janeiro de 2026, em conformidade com o que consta na Legislação.

6.1.2. Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do chamamento e supervisionar a sua execução.

6.1.3. Caso seja modificada a composição da Comissão de Seleção, será informado através do Diário Oficial do Município de Goiânia e site da Prefeitura de Goiânia.

6.1.4. Constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

6.1.5. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.1.6. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

6.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.2.1. A Secretaria Municipal de Políticas para As Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos designou a Comissão de Monitoramento por meio de Portaria nº 41, 19 de fevereiro de 2026, para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades socioassistenciais e verificar a execução dos serviços.

6.2.2 Constitui motivo de impedimento da participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

6.2.3. Compete a esta comissão:

6.2.3.1. Receber o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades, às listagens de usuários atendidos validando os valores que serão repassados em cada parcela.

6.2.3.2. Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6.2.3.3. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.

6.2.3.4. Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	Até o dia 20/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21/04/2026 a 27/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	30/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	01/05/2026 a 08/05/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	12/05/2026 a 15/05/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/05/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia; no Diário Oficial do Município de Goiânia.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por e-mail: semasdh@goiania.go.gov.br ou, presencialmente, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 01/2025, no protocolo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, no seguinte endereço: Rua 04, nº 1052, Centro, Goiânia/GO.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. A proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, deve contemplar:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria;
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, no prazo de 15 dias após a homologação do resultado.

7.4.4. Caso a instituição possua a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentar o comprovante.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 (dois), observado o contido no anexo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir (no caso do acolhimento nas unidades municipais cedidas, a pontuação do item 4 será desconsiderada):

Tabela 2 – Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações, metas, metodologia e indicadores da proposta A proposta deverá apresentar: I. descrição clara das ações a serem executadas; II. metas quantitativas e qualitativas; III. indicadores de monitoramento e avaliação; IV. cronograma de execução; V. capacidade mínima de atendimento conforme previsto no edital; VI. alinhamento metodológico ao Serviço de Acolhimento Institucional.	<ul style="list-style-type: none"> • Atende plenamente: 30 pontos • Atende satisfatoriamente: 21 pontos • Atende parcialmente: 12 pontos - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0	30

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política e ao valor de referência</p> <p>A análise considerará:</p> <p>I. conformidade da proposta com os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional;</p> <p>II. aderência às diretrizes, metas e finalidade da política pública;</p> <p>III. compatibilidade do orçamento com o valor de referência apresentado pela Administração;</p> <p>IV. coerência entre os custos declarados e as atividades previstas no plano de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atende plenamente: 30 pontos • Atende satisfatoriamente: 21 pontos • Atende parcialmente: 12 pontos - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0	30
<p>(C) Diagnóstico da realidade local, do público-alvo e nexos com a proposta</p> <p>A OSC deverá apresentar:</p> <p>I. diagnóstico atualizado da situação das crianças, adolescentes e/ou jovens atendidos;</p> <p>II. identificação das necessidades, vulnerabilidades e características do território;</p> <p>III. nexos entre o diagnóstico e a metodologia proposta;</p> <p>IV. justificativa técnica da adequação das ações ao contexto real do público-alvo;</p> <p>V. demonstração de experiência prévia com o público-alvo (quando houver).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atende plenamente: 20 pontos • Atende satisfatoriamente: 14 pontos • Atende parcialmente: 8 pontos - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0	20
<p>(D) Capacidade técnico-operacional da OSC</p> <p>A avaliação considerará:</p> <p>I. experiência prévia comprovada em serviço semelhante ou correlato;</p> <p>II. equipe técnica mínima exigida, com qualificação adequada;</p> <p>III. estrutura organizacional compatível com a execução do serviço;</p> <p>IV. instalações físicas, equipamentos e mobiliário necessários;</p> <p>V. processos internos de gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atende plenamente: 20 pontos • Atende satisfatoriamente: 14 pontos • Atende parcialmente: 8 pontos - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0	20
Pontuação Máxima Global			100

7.5.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de **100 pontos**.

7.5.6. Caso ocorram empates, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise da compatibilidade do Valor Proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.5.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

7.5.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.9. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

7.5.10. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Proposta de Trabalho, serão eliminadas.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia e no Diário Oficial do Município de Goiânia.

7.7. Etapa 5 e 6: Interposição de recursos/Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

7.7.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, preferencialmente por e-mail: semasdh@goiania.go.gov.br ou, presencialmente no protocolo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente: _____
Endereço Completo: _____

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido no cronograma (Tabela 1). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O deferimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo estabelecido na Tabela 1, deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos para decisão final.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada) e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação

8.1.2. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, apresentar além do Plano de Trabalho, os documentos mencionados no item 8.1.3. deste edital;

8.1.3. As organizações da sociedade civil com a Proposta Homologada deverão apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme prevê o art. 34 V da Lei 13.019/2014;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Certidão de débitos relativos à Fazenda Estadual e Municipal;

IX– Registro no Conselho Municipal da Assistência Social, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS;

XI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, como conta de consumo, contrato de locação ou certidão de matrícula do imóvel;

XIII – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XIV – Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XV – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

XVI – Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração providenciará a abertura de Conta-Corrente na instituição indicada;

XVII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XVIII – Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;

XIX – Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da referida Lei;

XX- Declaração de que as ações são compatíveis com o Plano de Assistência Social do município, conforme art. 7º da portaria nº2601, de 06 de novembro de 2018;

XXI – Plano de Trabalho em conformidade com art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; e

XXII – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.4. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade da Administração Pública Municipal Descentralizada; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da secretaria ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.5. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 1º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.6. Caso seja constatada irregularidade formal nos documentos apresentados, nos termos dos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, ou caso as certidões mencionadas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estejam com prazo de validade expirado e não haja novas certidões disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.2.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere item 8.1.3. deste edital.

8.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.3. deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

8.3.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o qual será submetido à aprovação da Administração.

8.4. Da convocação para celebração da parceria

8.4.1. Para celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração.

8.5. Da convocação da próxima colocada:

8.5.1. Na hipótese de alguma das Organizações da Sociedade Civil selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.5.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos.

8.5.3. Verificada a irregularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.2.2 deste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.1.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.1.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

9.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.1.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade competente designada, nos termos da legislação municipal e da Lei 13.019/2014.

9.1.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 9.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de ciência da decisão.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Dotação orçamentária

10.1.1. Os recursos para execução deste Edital correrão à conta da dotação nº 20253650082440162204933504300129.

10.2. Valor de referência e limites financeiros por modalidade

10.2.1. O valor de referência do repasse é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por pessoa acolhida/mês, a ser pago conforme vagas efetivamente ocupadas, observado o limite financeiro de cada unidade/OSC e o teto global de cada modalidade.

10.3. Teto global máximo do Edital (soma das modalidades) para 24 meses

10.3.1. Abrigo Institucional correspondente ao serviço anteriormente ofertado na unidade pública denominada como Complexo 24h " (Até R\$ 728.640,00); República (Até R\$ 874.368,00); totalizando R\$ 1.603.008,00 (um milhão, seiscentos e três mil e oito reais).

10.7. Liberação e uso dos recursos

10.7.1. A liberação observará o cronograma de desembolso e as metas da parceria, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

10.7.2. Nas contratações, despesas e pagamentos, a OSC observará o instrumento de parceria e a legislação aplicável, em especial art. 42, XIX e XX, arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.7.3. É vedado remunerar, a qualquer título com recursos da parceria, servidor/empregado público do órgão celebrante ou seus cônjuge/companheiro/parente até 2º grau, ressalvadas as hipóteses legais.

10.7.4. Saldos financeiros remanescentes (inclusive rendimentos de aplicações) serão devolvidos por ocasião da conclusão/denúncia/rescisão/extinção da parceria, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

10.7.5. A celebração do instrumento dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, do interesse público e da conveniência e oportunidade administrativas; a seleção não gera direito subjetivo ao repasse.

10.8. Validação e repasses

10.8.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará ações e metas e comunicará os quantitativos validados, solicitando notas fiscais e CNDs (ou CPEN), conforme o caso ou se for o caso.

10.8.2. Os repasses serão efetuados à entidade que firmar o Termo de Colaboração, observada a quantidade mínima de pessoas atendidas e os requisitos do plano de trabalho, mediante depósito em conta corrente específica.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado/prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Organização da Sociedade Civil,

apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo permitido pela legislação aplicável.

11.2. A prorrogação de ofício poderá ser efetivada pela Administração Pública, limitada ao período correspondente ao atraso comprovado na liberação de recursos financeiros, quando tal atraso for imputável ao Poder Público.

11.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado por Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes, vedada a alteração do objeto.

11.4. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para adequação de valores, metas ou prazos, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, observadas as normas legais aplicáveis.

12. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O Termo de Colaboração poderá ser extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por decurso de prazo;

II – Por distrato bilateral, mediante Termo de Encerramento antes do fim da vigência;

III – Por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de autorização judicial, com prévia notificação à OSC, nas seguintes situações:

a) descumprimento injustificado de cláusula do instrumento;

b) inexecução, ainda que parcial, das metas ou resultados pactuados;

c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do art. 70, § 2º, da Lei 13.019/2014;

d) violação da legislação vigente;

e) falhas reiteradas na execução;

f) malversação ou desvio de recursos públicos;

g) falsidade ou fraude em informações ou documentos;

h) desatendimento a recomendações da fiscalização;

i) perda das condições que qualificam a entidade como OSC (art. 2º, I, da Lei 13.019/2014);

j) paralisação injustificada da execução, sem comunicação prévia;

k) não utilização dos recursos depositados em conta específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo justificativa aprovada pela Administração;

l) demais hipóteses previstas em lei ou no instrumento de parceria.

12.2. Em caso de rescisão não imputável à OSC, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados.

12.3. Em caso de rescisão por culpa, dolo ou má gestão da OSC, não caberá indenização.

12.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados e instruídos em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da OSC, contados da abertura de vista do processo.

12.5. Quando houver indícios de dano ao erário, e os valores não forem restituídos no prazo fixado, será instaurada Tomada de Contas Especial, conforme legislação aplicável.

12.6. Outras hipóteses de encerramento poderão ser formalizadas por Termo de Encerramento ou Distrato, mediante negociação entre as partes.

12.7. A subcontratação total ou parcial, cessão, fusão, cisão ou incorporação da OSC deverá ser previamente comunicada e autorizada pela SEMASDH. O descumprimento implicará rescisão do Termo de Colaboração.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Ao término, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir eventuais saldos financeiros, inclusive rendimentos de aplicações, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de responsabilização pela autoridade competente.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária e acrescidos de juros, observando-se que:

I – nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros incidirão a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração;

II – nos demais casos, os juros incidirão:

a) a partir do decurso do prazo estabelecido na notificação encaminhada à Organização da Sociedade Civil ou a seus prepostos para restituição dos valores, quando a notificação ocorrer no curso da execução da parceria; ou

b) a partir do término da execução da parceria, quando inexistir a notificação referida na alínea “a”, com subtração do eventual período de inércia da Administração quanto ao prazo previsto no §3º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

13.3. Os débitos de que trata o item anterior observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Edital será divulgado no site oficial da Prefeitura de Goiânia e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.

14.2. As condições deste Chamamento são universais e vinculantes, obrigando igualmente a Administração e os participantes.

14.3. O Município poderá revogar ou anular este Chamamento, total ou parcialmente, por conveniência administrativa, interesse público ou ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

14.4. O não comparecimento da OSC para assinatura do Termo de Colaboração no prazo de 5 (cinco) dias implicará decadência do direito à celebração.

14.5. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, mediante petição protocolada no endereço constante do subitem 7.4.1 ou pelo e-mail semasdh@goiania.go.gov.br

14.6. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail (semasdh@goiania.go.gov.br com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio de propostas. As respostas serão prestadas pela Comissão de Seleção e publicadas junto ao processo.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do Edital. Eventuais modificações relevantes ensejarão republicação e reabertura dos prazos.

14.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observando-se os princípios e normas que regem a Administração Pública.

14.9. O proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas em caso de falsidade.

14.10. Não serão cobradas taxas de participação, e todos os custos relativos à elaboração e envio das propostas serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

14.11. A Administração poderá realizar pesquisa de satisfação com beneficiários para subsidiar a avaliação das parcerias e o aprimoramento dos serviços.

14.12. Integram este Edital:

Anexo I – Formulário de Proposta

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Relação de Documentos

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração

Goiânia-GO, 17 de março de 2026.

Virgínia Gomes Paulino

Presidente da Comissão de Seleção

Thaís Soraya Pereira

Membro da Comissão

Andréa Sousa Costa

Membro da Comissão

Édar Jessie Dias Mendes da Silva

Membro da Comissão

Fabrcia Pereira Chagas

Membro da Comissão

Eerizania E. de Freitas

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO I FORMULÁRIO PROPOSTA

01- Entidade Proponente:		
02- CNPJ:		
03- Nome do Titular:		
04- Endereço da Entidade:	Nº	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
05- Telefone: (DDD)	e-mail:	
06 – Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações apresentadas são verdadeiras, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - e que serão cumpridas.		

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÕES.:

01 - O referido "Formulário Proposta" deverá ser apresentado em **papel timbrado da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, com todos os campos preenchidos, digitado, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigido com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado e carimbado pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

02 - O preenchimento do "Formulário Proposta", bem como da Proposta, e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do titular da organização da sociedade civil. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE, solidariamente, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

ANEXO II PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Do Projeto
Nome

Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, como ela é dirigida? Neste tópico deverá ser descritas as experiências prévias da OSC.

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA/SERVIÇO

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata o projeto/programa/serviço, esclarecendo se este já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quais serão os participantes do projeto, faixa etária, escolaridade, etnia? Como a comunidade vai participar do projeto? Neste tópico deverá ser indicada a modalidade do serviço e a quantidade de grupos pretendidos, caso autorizado pelo Edital.

4. JUSTIFICATIVA

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.

5. OBJETIVO

5.1 - GERAL

Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual o alcance social que se deseja realizar? O que se quer desenvolver mediante a realidade alva?

5.2 - ESPECÍFICOS

Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto. Eles devem ser capazes de demonstrar aspectos mais concretos, mostrar números e ações que estejam convergindo para alcançar o objetivo geral.

6. DESCRIÇÃO DE METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa. As metas têm que ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados. Deverão ser especificados os grupos fixados no Anexo III.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES - Capacidade Técnica e Operacional

Devem ser explicitadas o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

8. INDICADORES

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Ex.:

Indicadores	Meio de verificação
Crianças e Adolescentes selecionados	Registros Operacionais, Relatórios

9. AVALIAÇÃO

Deve para cada objetivo específico enunciado, identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados. Quais os mecanismos utilizados para alcançar os resultados. Deve definir os tipos de avaliações utilizadas, quando ocorrerão as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (meios de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros).

Objetivo Específico	Indicadores de Resultados	Meios de verificação	periodicidade

10. PUBLICO ALVO

Deve identificar a quem se destinam as ações do projeto o número de pessoas.

11. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho

da Categoria Profissional, quem coordenará o projeto, bem como demais colaboradores responsáveis pela execução dos serviços.

Ex.:

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função no Projeto
Arnaldo Santos	Assistente Social	CLT	Coordenador

12. DETALHAMENTO FINANCEIRO

Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio), seja bens de consumo ou gastos com pessoal. Fazendo a correlação com os recursos pretendidos.

13. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Execução das atividades propostas.

14. ACESSIBILIDADE

Seu projeto prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Local e data: de de 202X			
Representante Legal Assinatura e carimbo		Responsável técnico Nome e Registro Profissional Assinatura e Carimbo	

Observação Importante:

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Organização Proponente, digitada, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, rubricada em todas as vias e assinada na última folha, devidamente datada, e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração) e do responsável técnico.

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP: DDD/Telefone:

E-mail:

Nome do/a Responsável Legal:

RG/Órgão expedidor: CPF: Cargo: E-mail:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP: Nome do/a responsável pelo projeto:

RG/Órgão expedidor: CPF: Cargo: E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente: Banco: Agência:

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO SOCIOASSISTENCIAL E/OU PROGRAMA (conforme art. 22 da Lei 13.019/2014)

3.1. Título do Serviço, Projeto Socioassistencial e/ou Programa:

3.2. Período de execução - Início: Fim:

3.3. Objeto do Termo (especificar o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa):

3.4. Histórico da entidade (como surgiu, quais serviços, projetos e/ou programas já desenvolveu e desenvolve atualmente, objetivos da OSC etc):

3.5. Descrição do serviço, projeto socioassistencial e/ou programa (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas – art. 22 inciso I):

3.6. Público beneficiado (qual ou quais os indivíduos [crianças, adolescentes, jovens, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência etc] ou famílias [beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, negras, homoafetivas, monoparentais, chefiadas por mulheres etc] serão beneficiados pelo serviço, projeto socioassistencial e/ou programa):

3.7. Justificativa (porque a emenda parlamentar é importante para o desenvolvimento do serviço, do projeto socioassistencial e/ou do programa):

3.8. Objetivo (inicia com verbos no infinitivo e apresentam o que a OSC quer alcançar com o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa):

3.9. Metodologia (Descrever como o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa será executado com o recurso da emenda parlamentar. Neste item devem ser respondidas as perguntas: Quais as atividades serão desenvolvidas? Quais são as fases de execução? Quais as metas de atendimento [quantos indivíduos, quantas famílias, quantas reuniões, quantos grupos, quantos cursos etc]? Quais os indicadores para medir os resultados? Quais os resultados esperados? Os indicadores devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação. Exemplo:

Indicadores	Meio de Verificação
Número de crianças e adolescentes	Relatórios de frequências, de atividades
% de crianças participantes dos grupos	Número de crianças matriculadas participantes dos grupos divididos pelo número de crianças matriculadas para participar dos grupos X 100. Exemplo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$

3.9.1 Plano de Aplicação de recursos:

- Quadro de recursos humanos

Quadro de Recursos Humanos					
Nº	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Encargos	Percentual em relação ao total do recurso financeiro

- Quadro de despesas materiais, serviços e afins

Quadro de Despesas – recursos materiais, serviços e afins					
Nº	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Encargos	Percentual em relação ao total do recurso financeiro

- Quadro de receitas referentes a execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria e identificação da previsão de outras fontes de recursos (doações, convênios...)

Quadro de Receitas					
Nº	Receitas (própria, municipal, federal etc)	Fontes (doações, convênios etc)	Valor Mensal	Valor Anual	Total de Receita

- Cronograma de Desembolso dos recursos da emenda parlamentar

Cronograma de Desembolso				
	Mês 1 ou Bimestre 1 ou Trimestre 1 ou Semestre 1	Mês 2 ou Bimestre 2 ou Trimestre 2 ou Semestre 2	Mês 3 ou Bimestre 3 ou Trimestre 3	Mês 4 ou Bimestre 4 ou Trimestre 4
Recursos humanos				
Materiais				
Serviços				

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

ANEXO IV
MODELO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO 01: MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº xx/202

Goiânia, xx de xxx de 2026

A Senhora xxx

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Assunto: Chamamento Público nº xx/202x

Senhora Secretária,

Em atenção ao Chamamento Público nº 001/202x vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$..... para desenvolver o projeto intitulado.....

(A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do Município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração. Respeitosamente.

(Dirigente da entidade) Nome Completo

- DOCUMENTO 02: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

C E R T I D ã O

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF , certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de // a // , são:

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

*relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

- **DOCUMENTO 03:** CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

C E R T I D ã O

, presidente/diretor/provedor do (a), CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF, CRC nº é o contador

Responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

- **DOCUMENTO 04:** CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

C E R T I D ã O

, presidente/diretor/provedor do (a), CPF , nomeio o(a) Sr.(a) , portador (a) do CPF , como da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- **DOCUMENTO 05:** DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

DECLARAÇÃO

, presidente/diretor/provedor, CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (entidade) , dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- **DOCUMENTO 06:** DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

DECLARAÇÃO

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica, da qual encaminharemos:

Banco: Endereço: Município: Telefone: Agência nº: Conta nº:

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- DOCUMENTO 07: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

D E C L A R A Ç Ã O

, presidente/diretor/provedor do (a), CPF_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- DOCUMENTO 08: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

, presidente/diretor/provedor do (a), CPF_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Goiania não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Goiânia.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- DOCUMENTO 09: DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

D E C L A R A Ç Ã O

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF_, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- DOCUMENTO 10: DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

D E C L A R A Ç Ã O

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF_, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em __/__/e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

OU

D E C L A R A Ç Ã O

, presidente/diretor/provedor do (a) , CPF_, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em __/__/e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- **DOCUMENTO 11:** DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

, presidente/diretor/provedor do (a), CPF_, declaro para os devidos fins que a entidade_se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

- **DOCUMENTO 12:** REGULARIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

DECLARAÇÃO

À
[Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal]

Referência: Edital nº ___/ – Chamamento Público

A [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [.._-], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) [cargo do representante legal], [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [.._-], DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Cumpre todos os requisitos legais e editalícios exigidos para participação no chamamento público e para a celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
2. Encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, com estatuto social registrado, atendimento ao disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e demais exigências legais pertinentes às Organizações da Sociedade Civil.
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação para celebrar parceria com o Poder Público, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.019/2014, estando ausentes sanções de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade, bem como outras restrições que inviabilizem a contratação com a Administração.

4. Encontra-se regular em seu dever de prestar contas, não possuindo pendências relativas à utilização de recursos públicos recebidos em parcerias anteriores, junto à Administração Pública Municipal, demais entes da federação, órgãos de controle interno ou externo e conselhos de políticas públicas, quando for o caso.

5. Compromete-se a manter a regularidade das condições aqui declaradas durante toda a vigência da parceria eventualmente firmada, comunicando de imediato à Administração qualquer alteração que possa implicar impedimento ou restrição.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Goiânia, de de 2026.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO V – MINUTA DO TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e a entidade

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Av. do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, CEP 74884-900, Goiânia/GO, doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, com sede na Rua _____, Goiânia/GO, neste ato representada pela Secretária Municipal, CPF nº _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito _____, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada OSC; resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do serviço de acolhimento institucional (abrigo para crianças e adolescentes e/ou república para jovens), nos termos do plano de trabalho aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, legislação correlata e demais normas aplicáveis.

1.2. As metas e entregas estão definidas no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade técnica competente, que integra este Termo, independentemente de transcrição.

1.3. É vedada à OSC a execução de atividades que envolvam delegação de funções exclusivas de Estado (regulação, fiscalização, poder de polícia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e toda a documentação técnica dele decorrente.

2.2. Ajustes ao Plano de Trabalho serão formalizados por Termo de Apostilamento, Termo Aditivo, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMÓVEL PÚBLICO VINCULADO À EXECUÇÃO (CESSÃO DE USO – NISO PREGO)

3.1. Quando o objeto envolver execução na Unidade Residencial Professor Niso Prego, o MUNICÍPIO, por intermédio da SEMASDH, cede à OSC o uso do imóvel público municipal exclusivamente para a execução do serviço de abrigo institucional de crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho.

3.2. A cessão é precária, gratuita e temporária, vigorando pelo prazo deste Termo e de suas prorrogações, sem constituir direito real em favor da OSC.

3.3. É vedado à OSC alienar, ceder, sublocar, compartilhar ou dar destinação diversa ao imóvel sem autorização prévia e expressa da SEMASDH.

3.4. Responsabilidades da OSC quanto ao imóvel:

- I – manter conservação, limpeza, salubridade, segurança e acessibilidade, observadas normas técnicas e legislação;
- II – realizar, às suas expensas, manutenções de rotina e medidas preventivas de segurança/combate a incêndio;
- III – não promover alterações estruturais sem autorização prévia e expressa da SEMASDH;
- IV – zelar pelo patrimônio, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou má gestão;
- V – permitir o acesso de SEMASDH, Controle Interno e Tribunal de Contas para vistoria/fiscalização;
- VI – quando aplicável, manter cobertura securitária compatível com os riscos, apresentando comprovação à SEMASDH.

3.5. O MUNICÍPIO permanece proprietário do imóvel e poderá retomar o uso a qualquer tempo em caso de descumprimento das cláusulas ou rescisão, mediante notificação formal, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

3.6. Serão lavrados Termo de Vistoria Inicial (entrega) e Termo de Vistoria Final (devolução), com registro fotográfico, que integram este Termo.

3.7. Ao término da parceria, a OSC deverá devolver o imóvel em condições compatíveis de uso, ressalvado desgaste natural, respondendo por danos identificados.

3.8. As despesas ordinárias de funcionamento (água, energia, internet, gás, limpeza, pequenos reparos) correrão por conta da OSC, conforme Plano de Trabalho. Adequações extraordinárias previamente autorizadas observarão o rito de ajustes do Plano.

3.9. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

3.10. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

3.11. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá ficar responsável por eles, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

3.12. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser recebidos pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

- I – mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC apresentada com mínimo de 30 dias antes do término e autorizada pela Administração;
- II – de ofício, por certidão de apostilamento, quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao exato período do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para execução do objeto serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no valor total de R\$ _____, conforme dotação e cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho, art. 48 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação ocorrerá em 24 parcelas mensais, conforme cronograma vinculado às metas (art. 48 da Lei nº 13.019/2014).

6.1.1. As parcelas poderão ser retidas até saneamento de impropriedades quando: I) houver indícios de irregularidade em parcela anterior; II) houver desvio de finalidade ou inadimplemento de obrigações; III) a OSC não adotar medidas saneadoras indicadas pela Administração/controle.

6.2. A verificação dar-se-á por monitoramento/avaliação (análise de contas, denúncias, cumprimento de recomendações e consultas a cadastros).

6.3. Atraso injustificado no cumprimento de metas configura inadimplemento (art. 48, II).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos do FMAS serão mantidos em conta corrente específica em instituição financeira pública definida pela Administração, isenta de tarifas.

7.2. Enquanto não empregados, os recursos serão aplicados em poupança/fundo de curto prazo/operação lastreada em títulos públicos. Os rendimentos poderão ser aplicados no objeto, com adequação do Plano de Trabalho, sujeitando-se às mesmas

regras de prestação de contas.

7.3. Os recursos não caracterizam receita própria, devendo ser registrados conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.4. Caso os recursos não sejam utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente, salvo execução parcial justificada e autorizada pelo gestor e pela Administração.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços contratados para a execução do objeto desta parceria.

7.7. Demonstrada pela organização da sociedade civil a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, as razões deverão ser previamente apresentadas à Administração Pública para análise e decisão quanto à possibilidade de pagamento em espécie, que, se autorizado, ficará limitado a 3% (três por cento) do valor total dos recursos repassados no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

8.1. Ambas as partes executarão o Termo fielmente, respondendo pela inexecução/execução parcial. É vedado à OSC usar recursos para finalidade alheia ao objeto.

Obrigações da Administração Pública (SEMASDH):

8.2.1. Repassar recursos conforme cronograma;

8.2.2. Prestar apoio técnico necessário;

8.2.3. Monitorar e avaliar a execução (Cláusula Décima);

8.2.4. Comunicar irregularidades e fixar prazo de saneamento;

8.2.5. Analisar relatórios de execução do objeto e financeira;

8.2.6. Analisar/decidir alterações do Termo;

8.2.7. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

8.2.8. Designar gestor da parceria (art. 61, Lei 13.019/2014);

8.2.9. Retomar bens públicos quando necessário para garantir continuidade do serviço (art. 62, I);

8.2.10. Assumir execução remanescente em caso de paralisação por culpa da OSC (art. 62, II);

8.2.11. Reter liberação de recursos nas hipóteses legais (art. 48);

8.2.12. Prorrogar de ofício por atraso causado pela Administração (art. 55, par. único);

8.2.13. Divulgar a parceria e plano em dados abertos (art. 10);

8.2.14. Exercer controle/fiscalização;

8.2.15. Informar atos normativos relevantes;

8.2.16. Analisar prestação de contas;

8.2.17. Aplicar sanções e instaurar Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Obrigações da OSC:

8.3.1. Executar fielmente o objeto e o Plano de Trabalho, observando a Lei nº 13.019/2014;

8.3.2. Zelar pela qualidade (eficiência, eficácia e efetividade), conforme especificado no Plano de Trabalho;

8.3.3. Manter conta específica e aplicar recursos exclusivamente no objeto;

8.3.4. Não incorrer nas vedações do art. 45;

8.3.5. Apresentar Relatórios de Execução (arts. 63 a 72);

8.3.6. Aplicar recursos e gerir bens observando princípios administrativos;

8.3.7. Prestar contas anualmente (quando for o caso) e na final;

8.3.8. Contratar e pagar pessoal necessário, com todos os encargos legais (nos termos da Lei nº 13.019/2014);

8.3.9. Permitir acesso do gestor/CMA/controle e TCM aos documentos e locais;

8.3.10. Bens adquiridos: (a) usar conforme objeto; (b) bens permanentes terão cláusula de inalienabilidade e promessa de transferência ao poder público na hipótese do art. 35, §5º, da Lei 13.019/2014; (c) guarda/manutenção; (d) comunicar danos;

(e) arcar com transporte/guarda/manutenção; (f) em caso de furto/roubo, comunicar à polícia e à Administração e propor reposição; (g) movimentação somente com autorização prévia;

8.3.11. Devolver saldos financeiros remanescentes em 30 dias (art. 52);

8.3.12. Manter condições dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

8.3.13. Guardar documentos por 10 anos (art. 68, par. único);

8.3.14. Manter equipe técnica adequada;

8.3.15. Observar regras de compras/contratações e prazos do art. 48;

8.3.16. Comunicar alterações estatutárias após registro;

8.3.17. Transparência ativa (art. 11, I a VI);

8.3.18. Gerenciamento administrativo e financeiro exclusivo (art. 42, XIX);

8.3.19. Responsabilidade por encargos trabalhistas/previdenciários/fiscais (art. 42, XX);

8.3.20. Providenciar licenças e aprovações (ambientais e afins), quando necessárias;

8.3.21. Reserva de 5% das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua (Lei Mun. nº 10.462/2020), quando aplicável.

8.3.22. Assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8.3.23. Observar os critérios de transparência previstos no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, garantindo, no que couber, a divulgação das informações mínimas exigidas acerca da parceria.

8.3.24. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.4. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.4.1. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.4.4. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

8.5. Da proteção de dados pessoais e do sigilo das informações

8.5.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC declaram-se cientes de que o tratamento de dados pessoais decorrente das atividades aqui previstas poderá envolver, inclusive, dados pessoais sensíveis e dados de crianças e adolescentes (tais como prontuários, informações socioassistenciais e congêneres), obrigando-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial os arts. 11 e 14, adotando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente como critério orientador do tratamento.

8.5.2. Cada Parte responderá isoladamente pelos atos ilícitos a que der causa, incluindo aqueles praticados por seus prepostos, empregados ou colaboradores, em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Termo.

8.5.3. O MUNICÍPIO e a OSC comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos da LGPD.

8.5.4. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Termo, a Parte responsável deverá comunicar a outra Parte imediatamente, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, informando, no mínimo: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a estimativa da volumetria do evento; (iii) o perfil dos titulares afetados; (iv) as medidas de contenção adotadas; e (v) a avaliação preliminar de risco. As Partes cooperarão para a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigido pelo art. 48 da LGPD.

8.5.5. Caso qualquer das Partes receba ordem judicial, notificação, requisição ou solicitação de órgão ou entidade pública relacionada ao tratamento de dados pessoais compartilhados em decorrência deste Termo, deverá comunicar a outra Parte imediatamente, salvo impedimento legal.

8.5.6. Encerrada a execução deste Termo, ou exauridas as finalidades do tratamento, a OSC deverá promover a eliminação ou a anonimização dos dados pessoais tratados em nome do MUNICÍPIO, salvo quanto àqueles cuja conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observadas as normas da LGPD, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais regras pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usuais do setor privado nas compras/contratações com recursos da parceria; é facultado o uso de portal de compras da Administração.

9.2. A OSC deve verificar compatibilidade entre valores do Plano e valores efetivos; havendo variação, deverá comprovar preços de mercado e, se necessário, ajustar o Plano.

9.3. Para comprovação de despesas, a OSC manterá notas fiscais/recibos com dados completos, guardando originais por 10 anos.

9.4. A OSC poderá: I) pagar despesa após o término apenas se o fato gerador ocorreu na vigência; II) incluir na equipe pessoas do quadro/dirigentes se exercerem ação prevista no Plano e observadas as vedações do art. 45.

9.5. É vedado: I) pagar servidor/empregado público com recursos da parceria, salvo hipóteses legais; II) contratar, para prestação de serviços, servidor/empregado do FMAS ou parente até 2º grau (salvo hipóteses legais); III) pagar despesa com fato gerador anterior à vigência.

9.6. É vedado à Administração ingerência na seleção/contratação de pessoal da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por monitoramento e avaliação com caráter preventivo e saneador.

10.2. A Administração: designará gestor (art. 61) e CMA; emitirá relatórios técnicos; realizará visitas in loco quando necessário; poderá realizar pesquisa de satisfação (art. 58, §2º); examinará relatórios do objeto e, quando for o caso, financeiros; poderá contar com apoio técnico de terceiros, delegar competências e usar ferramentas tecnológicas de verificação de resultados.

10.3. A CMA avaliará e homologará relatórios de monitoramento; será composta por ao menos 1 servidor efetivo, observadas regras de impedimento.

10.4. Visitas técnicas serão notificadas com mínimo de 3 dias úteis; seu resultado constará em Relatório de Visita, considerado na prestação de contas.

10.5. A execução também é acompanhada pelos Conselhos de Política Pública competentes (art. 60).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O Termo poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto de comum acordo (Termo de Distrato);

III – rescindido unilateralmente pela Administração, com notificação prévia, nas hipóteses de:

a) descumprimento injustificado de cláusula;

b) inexecução ou irregularidade (ainda que parcial) de objeto/resultados/metast;

c) omissão no dever de prestar contas anual (quando aplicável);

d) violação da legislação;

e) falhas reiteradas de execução;

f) malversação de recursos;

g) falsidade ou fraude em informações/documentos;

- h) não atendimento a recomendações/determinações de fiscalização;i) perda das condições de OSC (art. 2º, I, Lei 13.019/2014);
- j) paralisação sem justa causa e prévia comunicação;
- k) não utilização dos recursos na conta específica por 365 dias, salvo execução parcial justificada e autorizada;
- l) demais hipóteses legais.

IV – por denúncia de qualquer dos partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação do parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Rescisão unilateral sem culpa da OSC: o Poder Público ressarcirá danos emergentes comprovados.

11.3. Rescisão por culpa/dolo/má gestão da OSC: sem direito a indenização.

11.4. Nos casos de rescisão, será assegurado contraditório e ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias a partir da abertura de vista.

11.5. Na hipótese de irregularidade que enseje dano ao erário, se não houver devolução no prazo fixado, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

11.6. A denúncia de que trata o inciso IV do item 11.1 somente será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, ficando os partícipes responsáveis apenas pelas obrigações e vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da avença.

11.7. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da organização da sociedade civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada pelos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.8. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da organização da sociedade civil, devidamente comprovada, esta não fará jus a qualquer indenização.

11.9. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 11.4 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Ao término/denúncia/rescisão, a OSC deverá restituir saldos remanescentes (inclusive rendimentos) em 30 dias (art. 52).

12.2. Débitos observarão atualização monetária e juros: I – com dolo: juros desde as datas das liberações;

II – demais casos: juros a partir (a) do prazo fixado na notificação durante a execução;

ou (b) do término da parceria, se não houve notificação, com subtração de eventual inércia da Administração.

12.3. Os juros seguem a Selic acumulada até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1% no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. A OSC prestará contas nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

13.1. Nas parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, no mínimo, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Termo, contados da data de início de sua vigência, sem prejuízo da prestação de contas final, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. Relatório Final de Execução do Objeto em 90 dias após a vigência, prorrogáveis por 30 dias mediante justificativa. Conteúdo: metas, ações, evidências, justificativas, devolução de saldo e previsão de verbas rescisórias.

13.3. A Administração analisará por parecer técnico conclusivo do gestor (considerando relatórios, visitas e monitoramento).13.4. A decisão poderá ser: aprovação, aprovação com ressalvas (impropriedade sem dano), ou rejeição (omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário, desfalque/desvio).

13.5. Caberá recurso em 30 dias; ou saneamento/regularização em 45 dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

13.6. Prazos de análise: até 90 dias, prorrogáveis 30 dias. O transcurso do prazo sem apreciação não impede a celebração de novas parcerias e não afasta medidas saneadoras/punitivas posteriores.

13.7. Se o atraso decorrer exclusivamente da Administração, não incidem juros de mora no período (mantida a atualização pelo IPCA).

13.8. Prestação de contas é pública; documentos com assinatura digital válida são considerados originais.

13.9. Guarda de documentos por 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em desacordo com o Plano e a Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas, com prévia defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária (até 2 anos) de participação em chamamentos e impedimento de celebrar parcerias com órgãos/entidades da Administração;

III – declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação (após ressarcimento e decurso de 2 anos).

14.2. Defesa em 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.3. A aplicação das sanções de suspensão e inidoneidade é de competência do titular da Administração.

14.4. Caberá recurso administrativo em 10 dias da ciência; quando a decisão for do titular, o recurso é pedido de reconsideração.

14.5. Prescrição: 5 anos a contar da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias após o término da vigência (no caso de omissão). Interrompe-se com ato administrativo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Termo vincula-se à Lei nº 13.019/2014 e aos atos do processo administrativo que lhe deu origem, especialmente a Proposta e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E REGISTROS

16.1. Este instrumento será submetido à Controladoria-Geral do Município e cadastrado no TCM (ou sistema aplicável), conforme normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E FORO

17.1. A Administração providenciará a publicação do Extrato no Diário Oficial do Município no prazo legal, contado da assinatura.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir questões decorrentes deste Termo.

17.3. Antes de eventual demanda judicial relacionada a este Termo, as Partes comprometem-se a envidar esforços para a solução administrativa do conflito, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia.

17.4. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

(Local e data)

Pelo MUNICÍPIO/SEMASDH

Pela OSC

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

ANEXOS (quando aplicável)

Anexo I – Termo de Vistoria Inicial (Complexo 24h)

Anexo II – Termo de Vistoria Final (Complexo 24h)

Anexo III – Inventário resumido / layout funcional (se houver)

Plano de Trabalho aprovado (parte integrante)



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Gomes Paulino, Gerente de Proteção Social de Alta Complexidade**, em 17/03/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Édar Jessie Dias Mendes da Silva, Analista em Assuntos Sociais**, em 17/03/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Pereira Chagas, Superintendente de Políticas para as Mulheres**, em 17/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soraya Pereira, Analista em Assuntos Sociais**, em 17/03/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Sousa Costa, Assessora Jurídica**, em 17/03/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 17/03/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9652656** e o código CRC **D59EAF26**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010425-9

SEI Nº 9652656v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que a Prefeitura de Goiânia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 27/03/2026

Horário da Fase de lances: 08h às 14h

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de curso preparatório visando a capacitação e consequente obtenção da certificação profissional para os dirigentes de RPPS, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Inscrições visando o treinamento de forma presencial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas aula, em 5 dias letivos e previamente agendados pelo GOIANIAPREV, conforme especificações do objeto a serem pormenorizadas no Termo de Referência.	Serviço	40	R\$ 1.180,625	R\$ 47.225,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 47.225,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado também o disposto no Decreto Municipal (Goiânia/GO) nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e também junto ao Município de Goiânia/GO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 18/03/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 18/03/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666453** e o código CRC **9C107B5D**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445 de 21 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o Extrato do Contrato contido no Processo SEI Nº **26.15.000000154 -0**, publicada na **Edição Nº 8743**, de 18 de Março de 2026, do Diário Oficial do Município tem, pela presente, por lapso de digitação, a seguinte redação:

Termo de Retificação.

ONDE SE LÊ:

No Título do Extrato: Onde se lê: "Extrato do Contrato Nº 14/2026"

Leia-se: "Extrato do Contrato Nº 16/2026"

No Campo da Contratada:

Onde se lê: "CONTRATADA: MGP GOIÁS SPE LTDA – CNPJ: 62.451.152/0001-68"

Leia-se: "CONTRATADA: INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA - CNPJ 59.825.885/0001-00"

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e informações constantes no extrato original.

Cordialmente, na data da assinatura eletrônica.

Publique-se,

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da GoiâniaTur



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 19/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9690232** e o código CRC **0CE0DA6A**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Agência Municipal do Meio Ambiente
 Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 37, 18 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como GESTOR DE CONTRATO e FISCAL DE CONTRATO os servidores abaixo listados, lotados nesta AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução dos objetos pactuados.

Nº PROCESSO	PACTO	INSTITUTO/EMPRESA	GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL DO CONTRATO
26.17.000000100-6	CONTRATO nº 33/2026 AMMA	EXCELLENCE COLORS LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XX.971-XX
25.17.000005406-6	CONTRATO Nº 3005/2026 AMMA	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAM	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
26.17.000000097-2	CONTRATO Nº 2645/2026 AMMA	JT PAPELARIA LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
26.17.000000096-4	CONTRATO Nº 2646/2026 AMMA	MARCELO SOUSA GON ALVES	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
26.17.000000095-6	CONTRATO Nº 28/2026 AMMA	LUXY EMPREENDIMENTOS L'TDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XX.971-XX
26.17.000000094-8	CONTRATO Nº 3003/2026 AMMA	CONSTRULUZ COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
26.17.000000093-0	CONTRATO Nº 3242/2026 AMMA	RENNOVA COMERCIAL LIDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
26.17.000000092-1	CONTRATO Nº 32/2026 AMMA	LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XX.971-XX
25.17.000005382-5	CONTRATO Nº 2622/2026 AMMA	RCL COMERICO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SER	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XX.971-XX
25.17.000005427-9	CONTRATO Nº 3006/2026 AMMA	VARGAS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
25.17.000005426-0	CONTRATO Nº 3004/2026 AMMA	ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005423-6	CONTRATO Nº 3193/2026 AMMA	PLANED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005422-8	CONTRATO Nº 2998/2026 AMMA	LUIZ TADEO DAMASCHI	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005416-3	CONTRATO Nº 3010/2026 AMMA	TECNOPRIME COMERCIO LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.965.492-04.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005409-0	CONTRATO Nº 3022/2026 AMMA	PREMIER TINTAS LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
26.17.000000099-9	CONTRATO Nº 3002/2026	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAM	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS – Matrícula: 924873-01

	AMMA		CPF: 159.XXX.492-XX.		CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005401-5	CONTRATO Nº 3018/2026 AMMA	BILHA COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005397-3	CONTRATO Nº 3194/2026 AMMA	CASA DA FERRAGEM LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS – Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005396-5	CONTRATO Nº 3007/2026 AMMA	JL CMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULI	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005394-9	CONTRATO Nº 2697/2026 AMMA	PARAFUSOSCOM FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005393-0	CONTRATO Nº 2620/2026 AMMA	RPF COMERCIAL LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	HUMBERTO RODRIGO DE O. SILVA MAT: 10115661-01 CPF: 742.XXX.121-XX
25.17.000005391-4	CONTRATO Nº /2026 AMMA	EXCELLENCE COLORS LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XXX.971-XX
25.17.000005389-2	CONTRATO Nº 3023/2026 AMMA	FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XXX.971-XX
25.17.000005386-8	CONTRATO Nº 2642/2026 AMMA	PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRE	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005034-6	CONTRATO Nº 1739/2026 AMMA	UNIVERSO ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000004896-1	CONTRATO Nº 2471/2026 FMMA	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA,	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	VIRGILENE BATISTA DE A. JESUS Matrícula: 924873-01 CPF: 849.XXX.341-XX
25.17.000005379-5	CONTRATO Nº 36/2026 AMMA	LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS MAT: 1050672-01 CPF: 876.XX.971-XX
25.17.00000.4797-3	CONTRATO Nº 27/2025 AMMA	JR ÁGUA MINERAL LTDA	CHARLES CASAS QUADROS. Matrícula: 1620550-01 CPF: 159.XXX.492-XX.	LUZIMÁRIA OLIVEIRA DE JESUS MAT: 1463705-01 CPF: 508.XXX.281-XX	RAFAEL DOURADO SILVA MAT: 2037822-01 CPF: 027.XXX.641-XX

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas no Decreto Municipal 963/2022 e na Instrução Normativa CGM nº 22/18.

Art. 3º - Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação e terá vigência até o efetivo vencimento dos Pactos, seus aditivos e suas garantias quando houver.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de março de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/03/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665864** e o código CRC **CC921377**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 92, 17 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000007271-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Araújo de Oliveira**, matrícula 793779-1, servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 08/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 08/09/2016 a 07/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2026, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9663201** e o código CRC **37484E54**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 93, 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

Tendo em vista que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Face a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a abertura da contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando a padronização e identificação visual dos contêineres instalados como ponto de apoio ao turista, para atender as demandas necessárias pela Agência da Guarda Civil Metropolitana - AGCMG, durante a realização do evento internacional no MotoGP.

I - Gestor: Heber Graciano da Silva, matrícula 507105-03, CPF nº XXX.169.361-XX, Guarda Civil Metropolitana, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

II - Fiscal: Emerson Serafim França de Santana, matrícula 798762-01, CPF nº XXX.622.341-XX, Guarda Civil Metropolitana da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 18/03/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9671961** e o código CRC **5EEADD2B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000001623-5

SEI Nº 9671961v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 94, 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

Tendo em vista que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Face a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar o Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo – SGG, e o Município de Goiânia, com o objetivo de estruturar ações integradas para a realização do Grande Prêmio de Goiás de MotoGP.

I - Gestor: Washington Moreira dos Santos, matrícula 607401, CPF nº XXX.300.271-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário Executivo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

II - Fiscal: Danilo Cesar Fonseca Gomes, matrícula 801801, CPF nº XXX.483.331-XX, ocupante do cargo, em comissão de Diretor do Comando Operacional da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 18/03/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673076** e o código CRC **46B90FEA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000001635-9

SEI Nº 9673076v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 26.16.000001623-5, autorizo a abertura da **contratação de empresa especializada em serviços gráficos**, visando à **padronização visual e identificação oficial** dos contêineres instalados como Pontos de Apoio ao Turista para atender as demandas necessárias pela **Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG, Secretaria de Engenharia de Trânsito - SET, SEMASDH, GOIANIATUR e Secretaria Municipal de Saúde**, durante a realização do evento internacional do **MOTO GP**, destinados à estruturação logística e operacional do evento **Grande Prêmio do Brasil de MotoGP**.

Publique-se em DOM eletrônico

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE/COMANDANTE AGCMG

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 18/03/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9670856** e o código CRC **DE09A94F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000001623-5

SEI Nº 9670856v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

TERMO AUTORIZATIVO Nº 6/2026

Processo SEI Nº: 25.16.000005899-4

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESFAZIMENTO DE BENS
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2021 - SEMAD (ANEXO III)

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 0001/2021/SEMAD, e com base na vistoria realizada pela Comissão Permanente de Desfazimento – CPD/AGCMG, a qual, depois de vistoriados os itens, de acordo com as condições constantes no Termo de Vistoria (7885935) e Laudo de Avaliação (7886087) do processo SEI Nº 25.16.000003606-0 e Laudo Técnico de Reavaliação nº 134/2025-CPIBPM/SEMAD (8432449), AUTORIZO o desfazimento dos bens mediante **DOAÇÃO** (cessão, doação, permuta, venda, inutilização ou abandono), por se tratar de bens (**OCIOSOS**). Após conclusão, requiero a baixa patrimonial dos referidos bens.

Assinado eletronicamente.

Publique-se em DOM

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE/COMANDANTE DA AGCMG

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 18/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9676212** e o código CRC **0A53822D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2026, 18 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CELEBRADO O ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A PREFEITURA DE BARREIRAS/BA POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO: 25.16.000005899-4

LOCAL E DATA: Goiânia, 18 de março de 2026.

TERMO DE DOAÇÃO: 006/2026 (9674375)

DOADOR: AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a doação à DONATÁRIA de armamento bélico do patrimônio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, relacionados neste Termo de Doação, avaliados em valor unitário de R\$ 1.258,04 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), em estrita obediência ao art. 1, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, do art. 25 da Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, ao 18 dias do mês de março de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA

Presidente/Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 18/03/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9674652** e o código CRC **1414BED5**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026

- **PROCESSO SEI Nº:** 26.30.000003922-6
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S- CNPJ 43.384.179/0001-30
- **OBJETO:** contratação de serviço especializado para prestação de serviços de auditoria independente continuada, destinada à análise, revisão e emissão de pareceres sobre as demonstrações contábeis da COMURG, COMPAV e COMOB.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** dispensa de licitação na forma do disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO:**
 - **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** 13 de março de 2026

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 17/03/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 17/03/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9654152** e o código CRC **DBDB3A99**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000003922-6

SEI Nº 9654152v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

- **PROCESSO SEI Nº:** 26.000005745-3
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA- DTEC- CNPJ 26.763.027/0001-20
- **OBJETO:** contratação de empresa especializada e homologada no ecossistema Senior Sistemas para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, parametrização, integração e operacionalização do sistema de ponto eletrônico da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** inexigibilidade de licitação na forma do disposto no art. 30, da Lei nº 13.303/2016.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO:**
 - **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 482.618,51 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** 13 de março de 2026

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 17/03/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 17/03/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9654303** e o código CRC **E0BA7E57**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000005745-3

SEI Nº 9654303v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO CMTC Nº 160, 18 DE MARÇO DE 2026

Institui, em caráter excepcional e temporário, o produto tarifário denominado “**CARTÃO MOTOVELOCIDADE**”, aplicável aos serviços especiais da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – RMTC, no âmbito do evento “**MotoGP Brasil 2026**”, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001 e reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021 (“LCE 169/2021”), conforme alterada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

1. Considerando que a LCE 169/2021 atribui à CMTC a competência para planejar, gerenciar, controlar e fiscalizar os serviços e para instituir, disciplinar e operacionalizar produtos tarifários aplicáveis no âmbito da RMTC;

2. Considerando a política pública instituída pela Deliberação CDTC nº 01/2022, que estabeleceu o programa “Nova RMTC – Mobilidade como Serviço”, ou apenas “Nova RMTC”, contemplando a diversificação de produtos tarifários e soluções específicas para atendimento a demandas extraordinárias;

3. Considerando que o “Complemento Tarifário” associado à Tarifa de Remuneração, conforme instituído pela combinação do Art. 6º da LCE 169/2021 e art. 4º da Deliberação CDTC nº 02, de 25 de fevereiro de 2022, é custeado por meio de rateio interfederativo entre o Estado de Goiás e os Municípios integrantes da governança pública da RMTC;

4. Considerando a realização, na cidade de Goiânia, sob liderança do Estado de Goiás, de etapa do Campeonato Mundial de Motovelocidade – MotoGP Brasil 2026, evento internacional de grande porte, com público estimado superior a 50 mil visitantes de outras localidades e operação concentrada de transporte coletivo nos dias 20, 21 e 22 de março de 2026;

5. Considerando que o acesso ao Autódromo Internacional Ayrton Senna será estruturado prioritariamente por meio de serviço especial de transporte coletivo, composto por 8 linhas exclusivas e 374 ônibus dedicados, com proibição de acesso de veículos individuais, incluindo taxi e serviços de aplicativo,

conforme planejamento operacional do evento liderado pelo Governo Estadual;

6. Considerando a necessidade de instituição de produto tarifário específico, simplificado e de uso temporário, destinado a assegurar acesso facilitado, eficiência operacional, controle de fluxo e previsibilidade de demanda nos serviços especiais de transporte vinculados ao evento;

7. Considerando o relevante interesse público implícito na adequada organização da mobilidade urbana, segurança viária e experiência do usuário durante o evento MotoGP Brasil 2026, que tem repercussão internacional;

8. Considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada da CMTC em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o produto tarifário denominado **CARTÃO MOTOVELOCIDADE**, aplicável exclusivamente aos serviços especiais da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – RMTTC, destinados e dedicados ao atendimento do evento **MotoGP Brasil 2026**.

Art. 2º. O CARTÃO MOTOVELOCIDADE possui as seguintes características:

I. validade exclusiva nos dias 20, 21 e 22 de março de 2026;

II. utilização restrita aos locais de embarque e ônibus associados às 8 linhas especiais vinculadas ao evento, destinadas ao deslocamento de ida e volta ao Autódromo Internacional Ayrton Senna;

III. direito a 6 (seis) validações, correspondentes a 3 (três) viagens de ida e 3 (três) viagens de volta, observando-se o limite de 2 (duas) validações por dia, não cumulativas;

IV. dispensa da necessidade de cadastro prévio ou identificação do usuário portador do cartão;

V. vigência automática e encerramento da validade na data de término do evento MotoGP Brasil 2026, às 23h59 do dia 22 de março de 2026; e

VI. preço de comercialização ao usuário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade.

Art. 3º. O CARTÃO MOTOVELOCIDADE constitui forma adicional, facultativa e não exclusiva de acesso aos serviços especiais de transporte coletivo disponibilizados para o evento MotoGP Brasil 2026, direcionada prioritariamente ao público não usuário habitual dos serviços da RMTTC e a visitantes provenientes de outras localidades.

§ 1º. A instituição do CARTÃO MOTOVELOCIDADE não afasta, restringe ou substitui as demais formas de acesso ao sistema de transporte coletivo da RMTTC, inclusive aos serviços especiais vinculados ao evento MotoGP Brasil 2026, que permanecem integralmente válidas e disponíveis aos usuários, incluindo:

- I. pagamento da tarifa pública vigente, no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), por meio de dinheiro, cartão de crédito ou cartão de débito por aproximação, ou carteira digital;
- II. utilização do Bilhete Único;
- III. utilização do Passe Livre do Trabalhador;
- IV. utilização do Cartão Família;
- V. fruição das gratuidades asseguradas a idosos e pessoas com deficiência, desde que portadores do respectivo cartão Sitpass válido.

§ 2º. O CARTÃO MOTOVELOCIDADE tem por finalidade simplificar o acesso, facilitar o atendimento e melhorar a experiência do usuário durante o evento, sem prejuízo da plena observância das regras tarifárias e operacionais vigentes no sistema.

Art. 4º. Poderão ser produzidos, emitidos e comercializados até 50.000 (cinquenta mil) unidades do CARTÃO MOTOVELOCIDADE destinadas exclusivamente ao atendimento da demanda do evento.

Art. 5º. Para o fim de composição da Tarifa de Remuneração das concessionárias, fica estabelecido que a remissão dos créditos validados que forem originados do CARTÃO MOTOVELOCIDADE será feita pelo valor da tarifa equivalente deste produto tarifário, limitado dito valor a R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), que é o valor vigente da Tarifa do Usuário.

§ 1º. O valor do Complemento Tarifário não será afetado, de nenhuma forma, pela vigência, remissão de créditos e liquidação financeira do CARTÃO MOTOVELOCIDADE.

§ 2º. A apuração, consolidação, faturamento, remissão de créditos e liquidação financeira das validações realizadas com uso do CARTÃO MOTOVELOCIDADE observarão os procedimentos operacionais e financeiros ordinários do sistema de bilhetagem eletrônica da RMTC.

Art. 6º. Esta Resolução tem caráter excepcional, transitório e vinculado ao evento MotoGP Brasil 2026, e, por isto, não altera a estrutura tarifária permanente da RMTC e nem constitui qualquer forma de precedente aplicável a produtos tarifários permanentes.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CMTC.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser posteriormente publicada no Diário Oficial para os efeitos legais.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2026.

Murilo Guimarães Ulhôa
Diretor-Presidente

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga

Diretora de Operações

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga

Diretora de Operações Intermunicipais

(Em substituição – Portaria nº 67/2024)

Jaquelyne Dourado Quintão

Diretora de Fiscalização

Kassy Anne José Fernanda Silvestre

Diretora Administrativa e de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 18/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações**, em 18/03/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kassy Anne José Fernanda Silvestre, Diretora Administrativa e de Gestão**, em 18/03/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaquelyne Dourado Quintão, Diretora de Fiscalização**, em 18/03/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672034** e o código CRC **21EAE7FE**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.31.000000782-8

SEI Nº 9672034v1

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC**

AGRI FORD PEÇAS PARA TRATORES & IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 15.821.803/0001-84, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – Li e Operação - LO**, para atividade de CNAE: 45.30-7-03: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e CNAE: 47.32-6-00: Comércio varejista de lubrificantes, situado no seguinte endereço: Rua da Imprensa, nº. 343, Lt. 05, Qd. 38, Bairro Rodoviário, Cep: 74.430-240, Goiânia- GO.

B & F AUTO SERVICE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 65.334.004/0001-51, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, CNAE: 45.20-0-01; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, CNAE: 45.30-7-03. Endereço da atividade: na Rua Borba Gato, Nº 31, Quadra 01, Lote 01, Sala 04, Vila Mauá, Goiânia-GO.

DENTAL DIGITAL IMAGEM LTDA - ME, CNPJ: 07.792.767/0001-40, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC; **processo nº 32486363**, a **renovação da Licença Ambiental de Operação**, para Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, situada na R. 1.142, nº 54, Qd. 261, Lt.17, Setor Bueno – Goiânia – Go.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0290-52 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, por meio do **processo nº 1846870**, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos; 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, desenvolvida na AV 85, Quadra: 09, Lote: 06, nº 594, Setor Oeste, Goiânia, GO.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC**

TDA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 45.803.572/0001-47, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – Li e Operação - LO**, para atividade de CNAE: 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; CNAE: 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; CNAE: 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente e CNAE: 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, situado no seguinte endereço: Rua Antônio Poteiro, nº. 425, Lt. 17, Qd. 31, Lot. Goiânia 2, Cep: 74.665-080, Goiânia- GO.

VIVAMED DIAGNOSTICOS E SAUDE LTDA, inscrita com o CNPJ nº 63.546.382/0001-73, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e citológica, outras atividades de atenção á saúde humana, não especificadas anteriormente, instalada na Avenida C208, nº 169, Quadra 512, Lote 12, Sala 1, Bairro Jardim América, Goiânia, Goiás.